

## EDITAL

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

A **Câmara Municipal de Araripina, Estado de Pernambuco**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.474.624/0001-67, localizada na Rua Josafá, s/n, Centro, Araripina, Estado de Pernambuco, CEP: 56.280-000, no uso de suas atribuições legais, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de material necessário à execução dos serviços, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Araripina/PE, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, conforme especificações e quantidades que constam no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço Global, considerando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações incluídas pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS:** As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente, por meio eletrônico, para o seguinte endereço: <https://bnc.org.br/>.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Início às 08h do dia 07 de abril de 2025.

**FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08h do dia 24 de abril de 2025.

**INÍCIO DA DISPUTA:** Às 09h do dia 24 de abril de 2025.

**MODO DE DISPUTA DE ENVIO DE LANCES:**

(X) ABERTO  
( ) ABERTO E FECHADO

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da Bolsa Nacional de Compras, pelo e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br).

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

Endereço eletrônico para formalização de consulta:  
[licitacao@araripina.pe.leg.br](mailto:licitacao@araripina.pe.leg.br).

## 2. DO OBJETO

1.1.O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de material necessário à execução dos serviços, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Araripina/PE, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, conforme especificações e quantidades que constam no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos.

1.2.A licitação será realizada em grupo único, formado por 06 (seis) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que seguem:

| CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA |                                          |        |                         |                    |                        |
|-------------------------------|------------------------------------------|--------|-------------------------|--------------------|------------------------|
| QUADRO RESUMO                 |                                          |        |                         |                    |                        |
| ITEM                          | DESCRIÇÃO                                | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO (MENSAL) | CUSTO MENSAL TOTAL | PREÇO TOTAL (12 MESES) |
|                               | Auxiliar de Serviços Gerais sem material | 6      | R\$ 3.770,54            | R\$ 22.623,24      | R\$ 271.478,88         |

|                            |                 |   |                 |                  |                     |
|----------------------------|-----------------|---|-----------------|------------------|---------------------|
| 1                          | Recepcionista   | 6 | R\$<br>3.984,85 | R\$<br>23.909,10 | R\$<br>286.909,20   |
|                            | Encarregado     | 1 | R\$<br>4.216,38 | R\$<br>4.216,38  | R\$<br>50.596,56    |
|                            | Vigias Noturnos | 4 | R\$<br>4.682,07 | R\$<br>18.728,28 | R\$<br>224.739,236  |
|                            | Motoristas      | 2 | R\$<br>6.557,76 | R\$<br>13.115,52 | R\$<br>157.386,24   |
|                            | Copeira         | 1 | R\$<br>3.984,85 | R\$<br>3.984,85  | R\$<br>47.818,2     |
| TOTAL MENSAL               |                 |   |                 |                  | R\$<br>86.577,37    |
| TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES |                 |   |                 |                  | R\$<br>1.038.928,44 |

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;  
ANEXO II – Termo de Referência;  
ANEXO III- Minuta de Contrato  
ANEXO III- Modelo de Declaração Unificada;  
ANEXO V - Mapa de risco

### 3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica "Licitações" constante da página eletrônica da BNC – Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>).

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Câmara Municipal de Araripina/PE, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da BNC – Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>).

### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

5.2. A licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6. Não poderão disputar esta licitação:

5.6.1. Quem não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;

5.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;

5.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.6.6. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021;

5.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.6.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, de acordo com o art. 48, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

## **6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. A licitante deverá encaminhar a proposta até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do sistema eletrônico quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

6.2.1. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

6.2.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas;

6.2.3. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2.3.1. Valor global estimado do objeto;

6.2.3.2. Descrição do objeto, indicando, quando for o caso, o quantitativo e as especificações do objeto;

6.2.3.3. Até o horário previsto para o encaminhamento da Proposta de Preços, deverá a licitante, sob pena de desclassificação da proposta, sem proceder qualquer tipo de identificação, enviar em anexo no sistema, sua proposta, com todas as especificações constantes no termo de referência, além de valores unitários e valores totais.

6.3. A proposta de preços, emitida por computador, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, deverá conter:

6.3.1. As características do objeto de forma clara e precisa, indicando os demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência;

6.3.2. Preços unitários e total do Item, bem como valor GLOBAL da proposta em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

6.3.2.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros; E, quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

6.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

6.5. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e as licitantes.

## **8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

8.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor TOTAL do Item.

8.1.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

8.1.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.1.4. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

8.1.5. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

8.1.6. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes.

8.1.7. A etapa de lances da sessão pública será do modo aberto. O envio de lances na sessão durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, conforme Art. 32 do Decreto nº 10.024/19.

8.1.8. Lances com mais de duas casas decimais após a vírgula deverão ser readequados, desconsiderando qualquer valor acrescido após a segunda casa decimal.

8.1.9. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.1.10. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/07 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

8.1.11. O sistema identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

8.1.12. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e a licitante ME/EPP/COOP melhor classificada terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.1.13. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.1.14. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

8.1.15. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de mais bem classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.1.16. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final das licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor/prestador de serviço classificado em primeiro lugar.

8.1.17. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se à preferência, aos serviços nessa ordem:

8.1.17.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.1.17.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.1.17.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.1.17.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.1.17.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.1.17.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.1.17.5.2. empresas brasileiras;

8.1.17.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.1.17.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.1.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.1.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.1.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.1.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.1.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.1.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.1.18.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende todas às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.3.1. conter vícios insanáveis;

9.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.5. A licitante vencedora deverá apresentar planilha de custos e formação de preços a ser analisada e aprovada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, , com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, como condição de manutenção da qualidade de vencedora.

9.6. A Pregoeira solicitará em "chat" à licitante que apresente, imediatamente, documentos complementares em caso de dúvidas em relação às propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.8. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.9. Nessa situação, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.10. No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua essência, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

10.3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

10.4. Não ocorrendo a inabilitação, a documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

10.5. Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou autenticada pela Pregoeira ou Membro da Equipe de Apoio, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

10.6. Para a habilitação, a licitante deverá anexar ao sistema os documentos a seguir relacionados:

**10.6.1. Habilitação Jurídica:**

- a)** Contrato social (sociedades empresárias), acompanhado das alterações e consolidação, o estatuto social (Sociedades anônimas e Associações), ou requerimento de empresário (empresa individual sem sócios), devidamente registrado ou inscrito;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Físicas, do representante legal;
- c)** Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

**10.6.2. Qualificação Técnico-Profissional:**

- a)** Atestado(s) de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades semelhantes, com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

- b)** O(s) atestado(s) deverá(ão) indicar o endereço completo, CNPJ, Razão Social, em papel timbrado da pessoa jurídica de direito privado ou público responsável pela expedição.
- c)** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

#### **10.6.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, em vigor;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- f)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de janeiro de 2006, em vigor;
- g)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

10.6.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.6.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às **Microempresas** ou **Empresas de Pequeno Porte**, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.6.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### 10.6.4. **Habilitação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) de Pessoa Jurídica para fins de Licitação, expedida via internet, específica para licitação, sendo esta de 1º Grau e de 2º Grau;
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

#### 10.6.5. **Documentos Complementares:**

- a) Declaração unificada para fins de habilitação;

10.7. Na fase de habilitação será exigida a apresentação dos documentos da habilitação do licitante vencedor, por meio eletrônico, a ser enviados para o seguinte endereço eletrônico: <https://bnc.org.br/>, no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro.

10.8. Sob pena de inabilitação, a documentação de habilitação, **constante nos Itens 10.6.1 a 10.6.5., deverão ter sido expedidas a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação**, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

10.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhistas das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34, da Lei nº 11.488, de 2007.

10.10. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.11. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade dela.

10.13. No julgamento da habilitação, a Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

10.14.1. Caso a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34, da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.14.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados;

10.14.3. A declaração da vencedora de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;

10.14.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.15. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas as licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

11.1. A proposta final da licitante declarada vencedora, deverá ser encaminhada para o seguinte endereço eletrônico: <https://bnc.org.br/>, no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro.

11.2. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.3. Não serão aceitos, quando da readequação dos preços, que estes se apresentem superiores àqueles inicialmente ofertados em sua proposta contada no registro do pregão.

11.4. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.

11.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

11.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.1.1 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.1.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Não serão conhecidos os recursos, bem como as razões que forem interpostos ou apresentadas fora dos prazos legais.

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação, conforme inciso IV, do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

### **14. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

14.1. O prazo de vigência do Contrato deverá ser de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, Lei de licitações e contratos administrativos;

### **15. DO PREÇO**

15.1. Durante a vigência de cada contratação, poderá haver repactuação, desde que respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta ou da data de vigência do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou instrumento equivalente, vigente na época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos decorrer de alterações na mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos ou à última repactuação. observando-se as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021

### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

### **17. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

### **18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

18.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento, pela Contratante, da nota fiscal/fatura e dos documentos fiscais devidos, (SEFIP, GFIP, Relação de empregados em cada posto de trabalho, inclusive os afastados por motivo de doença ou

férias), contados a partir da data da entrega e condicionado ao seu recebimento definitivo, através de pagamento de crédito em conta bancária, de titularidade da Contratada.

## **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste processo, correrão por conta dos créditos orçamentários, consignados na Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Araripina, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2025.

20.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.Poder Legislativo  
01.01 Câmara Municipal  
01.01.01 Câmara Municipal  
01 Legislativa  
01.031 Ação Legislativa  
01.131.0001 Apoio às Atividades Legislativas  
01.031.0001.2001.0000 Manutenção das Atividades do Legislativo  
3.3.90.39.0 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

20.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

20.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

20.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. Fraudar a licitação;

20.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013;

**20.2.** Com fulcro na lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa;

20.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**20.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;

20.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, na forma prevista do § 3º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens: 20.1.1., 20.1.2. e 20.1.3. a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens: 20.1.4., 20.1.5., 20.1.6., 20.1.7. e 20.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**20.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**20.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**20.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1., 20.1.2. e 20.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**20.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens: 20.1.4., 20.1.5., 20.1.6., 20.1.7. e 20.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas itens: 20.1.1., 20.1.2. e 20.2.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**20.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, descrita no item 20.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**20.10.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**20.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**20.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**20.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**20.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**21.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**21.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a Pregoeira, em campo próprio do sistema.

**21.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**21.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**21.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**21.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**21.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão divulgadas em campo próprio do sistema.

## **22. APLICAÇÃO DA LGPD – Lei nº 13.709/2018**

**22.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**22.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**22.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

**22.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

## **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**23.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**23.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**23.4.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**23.5.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, do pregão eletrônico <https://bnc.org.br/> e no site da Câmara Municipal de Araripina/PE: <https://www.araripina.pe.leg.br/>, e, também, poderão ser lidos ou obtidas cópias no setor de Licitações, situado Rua Josafá, s/n, Centro, Araripina, Pernambuco, CEP: 56.280-000, nos dias úteis, no horário das 08h às 13h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**23.6.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

**23.7.** Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**23.8.** A participação da licitante, nesta licitação, implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**23.9.** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Araripina/PE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento das licitantes.

**23.10.** As documentações apresentadas, Edital e seus Anexos, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**23.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Araripina/PE, 28 de março de 2025.

Francisco Edivaldo Alves Pereira.  
**Presidente da Câmara Municipal de Araripina/PE**



Maria do Socorro Gomes Ferreira  
**Agente de Contratação da Câmara Municipal de Araripina/PE**

## **ANEXO I**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### **16. INTRODUÇÃO**

O presente documento descreve a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos visando a contratação de solução para atender à necessidade, que, oportunamente, será especificada.

Assim, o objetivo principal do Estudo Técnico Preliminar consiste em detalhar a necessidade, identificando no mercado a melhor solução, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### **17. OBJETO DA DEMANDA DO PRESENTE ESTUDO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de material necessário à execução dos serviços, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Araripina/PE, conforme especificações e quantidades detalhadas neste documento.

#### **18. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA DEMANDA**

A descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, encontra previsão legal no inciso I do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Destarte, impõe-se esclarecer que a demanda da Câmara Municipal de Araripina pelos serviços objeto do presente estudo ocorre em razão do Órgão não possuir, em seu quadro, recursos humanos necessários ou suficientes para exercer as funções objeto desse ETP.

No momento atual, temos verificado uma tendência de a Administração Pública reconhecer a importância de repassar para a iniciativa privada as atividades-meios, pois, com esses serviços sendo realizados por empresas especializadas, os servidores, dirigentes e autoridades de funções inerentes as atividades-fim da Câmara Municipal que não podem ser terceirizadas.

A contratação se faz necessária em razão dos serviços serem de natureza continuada, indispensáveis à Administração para o desempenho de suas atribuições. Como também, a interrupção desses serviços inerentes às atividades-meios irá comprometer a continuidade de atividades-fim do Poder Legislativo, motivo pelo o qual a contratação é urgente e deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

E, por fim, não menos importante reiterar que com estes serviços busca-se o melhor atendimento à população do Município de Araripina, justificando-se a necessidade da contratação de empresa privada, uma vez que não se dispõe de recursos humanos no Quadro de Pessoal para a plena realização dos serviços.

## **19. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Os serviços solicitados, objeto do presente ETP, destinam a atender demanda da Câmara de Vereadores, que não dispõe de quadro suficiente. Não obstante, o objeto da contratação solicitada não está previsto no Plano de Contratações Anual, haja vista que a Câmara Municipal de Araripina ainda não elaborou o referido instrumento de planejamento.

## **20. FUNÇÕES, QUANTIDADE ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

A contratação de empresa que atenda às demandas da Câmara Municipal de Araripina referente ao objeto em questão é indiscutivelmente necessária, para a prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, devendo a contratada possuir em seu quadro os seguintes profissionais para o desempenho das seguintes funções:

| Item | serviços/funções            | Quantidade | Carga horária                         |
|------|-----------------------------|------------|---------------------------------------|
| 01   | Auxiliar de Serviços Gerais | 06         | 44 (quarenta e quatro) horas semanais |
| 02   | Recepcionista               | 06         | 44 (quarenta e quatro) horas semanais |
| 03   | Vigia Noturno               | 04         | 44 (quarenta e quatro) horas semanais |
| 04   | Motorista                   | 02         | 44 (quarenta e quatro) horas semanais |
| 05   | Copeira                     | 01         | 44 (quarenta e quatro) horas semanais |
| 06   | Encarregado                 | 01         | 44 (quarenta e quatro) horas semanais |

A quantidade estimada da contratação tem por referência o número de funções terceirizadas em contrato firmado, em exercícios anteriores, com uma empresa privada, cuja vigência cessou em fevereiro de 2025, sem possibilidades fáticas e jurídicas para a prorrogação do prazo.

### **Atribuições dos serviços/funções:**

As atribuições dos serviços/funções de Auxiliar de Serviços Gerais, Recepcionista, Vigia Noturno, Motorista, Copeira e Encarregado, que se pretende terceirizar, serão especificadas no Termo de Referência.

## **21. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

Segue, abaixo, descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, consoante inciso III do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

### **Requisitos Gerais:**

Trata-se da prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;

A empresa privada a ser contratada deverá preencher todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, os requisitos de qualificação técnica, possuindo em seu quadro as funções que se busca terceirizar.

O prazo de vigência do instrumento contratual deverá ser de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da legislação de regência de licitações e contratos administrativos;

A prestação de serviços terceirizados será destinada para atender às demandas dos serviços diários, que não estão diretamente relacionados à atividade-fim do Poder Legislativo, bem como eventuais demandas correlatas que, porventura, vierem a surgir no decorrer da vigência do Contrato.

### **Requisitos Legais:**

O objeto deste Estudo Preliminar se enquadra como serviço comum, cabendo à licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, por menor preço unitário oferecido, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **Requisitos de Sustentabilidade:**

As atividades objeto deste ETP em tese não geram riscos para o meio ambiente, mesmo assim, a Contratada deverá adotar boas práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a legislação específica, naquilo que couber.

### **Requisitos específicos da Contratação**

A empresa a ser contratada deverá:

Possuir regularidade perante o CNJ (Conselho Nacional de Justiça), com comprovação através de certidão negativa;

Possuir certidões válidas, conforme o §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021;

Para habilitação, deverá cumprir o disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021;

Atender às solicitações nos prazos estipulados em Contrato;

Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto da contratação, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e deverá apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Fiscal do Contrato;

Manter durante toda a vigência do Contrato as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;

Prestar os serviços terceirizados com regularidade, com dedicação exclusiva e eficiência;

Cumprir o objeto do Contrato de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

## **22. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, em observância ao disposto no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente, bem como pesquisa de mercado de terceirização para fins de atender a demanda Câmara Municipal de Araripina /PE. Inclusive, quanto ao piso da categoria de Auxiliar de Serviços Gerais, Recepcionista, Vigia Noturno, Motorista, Copeira e Encarregado, que se pretende terceirizar, sendo adotado como referência a Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no MTE sob o nº PE000179/2025, em 17/02/2025.

Dentre as possíveis soluções para atender a demanda da Câmara a mais vantajosa é a terceirização, mediante contratação de empresa privada, pois irá garantir à Administração presumível ganho e eficiência nos serviços ordinários da Câmara Municipal de Araripina/PE.

## **23. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, está regulada no inciso VII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e, será minudenciado no Termo de Referência.

Assim, sendo a solução proposta, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender à demanda da Câmara Municipal de Araripina/PE.

## **24. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Considerando o mercado atual, o parcelamento da solução não será aplicado na contratação, de acordo com o inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Assim sendo, vale ressaltar que o não parcelamento dos serviços é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços.

Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a Administração Pública, nem tampouco representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado. Como também, os serviços a serem executados têm a mesma natureza, portanto é possível a prestação dos serviços por uma única empresa.

## **25. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se com a contratação garantir que não haja descontinuidade dos serviços essenciais prestados pelo Poder Legislativo Municipal, para tanto necessita-se da terceirização dessas atividades-meios.

Por conseguinte, com a contratação das atividades, serão oferecidas aos munícipes, melhorias na qualidade dos serviços e de forma geral, a manutenção necessária de serviços de apoio administrativo, no edifício sede do Poder Legislativo.

Os resultados pretendidos visam a eficiência e a eficácia na prestação de serviços da Câmara de Vereadores como um todo, vez que passou por substanciais mudanças na estrutura física do prédio e no volume de trabalho, bem como visam a racionalização dos gastos, impedindo o crescimento desmesurado da máquina pública, otimizando sua mão de obra, desincumbindo autoridades, dirigentes e servidores de atribuições e tarefas específicas de apoio de serviços diversos que, apesar de serem importantes para a consecução das atividades finalísticas da Câmara Municipal podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio da prestação de serviços terceirizados, o que demonstra a economicidade dos resultados pretendidos, em conformidade com o inciso IX do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

## **26. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Por se tratar da prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, após a contratação, a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo com as normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

## **27. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes, conforme determina o inciso XI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Assim, considerando que durante a etapa de planejamento da contratação, foi recomendado que a contratação não seja parcelada e a adjudicação do objeto seja feita a uma única empresa vencedora, haja vista que as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica para a execução do objeto a ser contratado, não há necessidade de contratações correlatas/interdependentes.

## **28. IMPACTOS AMBIENTAIS**

Em atenção ao disposto no XII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, à princípio não há como identificar ou prevenir os possíveis impactos ambientais, todavia, visando uma política de redução de danos e riscos para o meio ambiente, a Contratada deverá adotar boas práticas de preservação ambiental, conforme prevê a legislação específica

## **29. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Considerando o disposto no inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, concluímos pela adequação e viabilidade da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

## **30. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE**

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, é imprescindível para a viabilidade e o andamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Araripina /PE.

Araripina/PE, 21 de março de 2025.

**Adriano Bevenuto De Sousa**  
Diretor Geral

## **ANEXO II**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **11. OBJETO**

18.2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de material necessário à execução dos serviços, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Araripina/PE, conforme especificações e quantidades presente no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

#### **12. JUSTIFICATIVAS**

##### **2.5. JUSTIFICATIVA DA DESPESA**

**2.5.1.** A presente contratação tem como objetivo garantir a continuidade na prestação dos serviços terceirizados, visando atender de forma adequada os membros, servidores e visitantes desta Casa Legislativa, além de assegurar o correto cumprimento das funções institucionais que competem à Câmara de Vereadores.

**2.5.2.** A terceirização desses serviços é necessária para suprir a lacuna existente e atender à demanda instalada, uma vez que esta Casa Legislativa não dispõe em número suficiente, de recursos humanos em seu quadro de pessoal para atender aos serviços requisitados. Assim, alinhado aos parâmetros de mercado e às práticas adotadas por outros órgãos públicos, este Legislativo Municipal optou pela transferência à iniciativa privada da execução de serviços acessórios, que não estão diretamente relacionados à atividade-fim do Poder Legislativo Municipal de Araripina/PE.

**2.5.3.** A principal missão das atividades de apoio operacional e meios é assegurar a plena execução das atividades finalísticas (ligadas às funções de Estado), de maneira contínua, eficiente, flexível, segura e confiável. Para alcançar esse objetivo, a Administração Pública tem se empenhado de forma racional e persistente na otimização de seus recursos limitados, com o intuito de garantir a eficácia e a eficiência de suas ações.

**2.5.4.** Essa incumbência, muitas vezes, torna-se difícil de ser cumprida de forma satisfatória devido à ausência de uma estrutura específica para a execução de tarefas que, embora consideradas auxiliares, são essenciais para o bom funcionamento do órgão, como é o caso dos serviços

terceirizados a serem contratados. Assim, em busca de aplicar os princípios da eficiência e da efetividade na oferta de um serviço público de qualidade, a administração das atividades meio e apoio operacional tem como meta a adequação dos serviços atuais, o que só seria possível por meio da contratação de serviços especializados terceirizados.

**2.5.5.** Quanto à natureza dos serviços, considerando as necessidades da Administração, sua contratação poderá se estender por mais de um exercício financeiro, aplicando-se, portanto, o conceito de serviço continuado. Além disso, trata-se de serviços essenciais, cuja interrupção pode comprometer as atividades legislativas, o que evidencia o interesse público da contratação.

**2.5.6.** Quanto à justificativa, a contratação é necessária para garantir a continuidade dos trabalhos da Câmara Municipal de Araripina/PE, evitando qualquer interrupção nas suas atividades.

**2.5.7.** Ademais, considerando a quantidade de profissionais terceirizados a ser contratados, entende-se ser necessário a designação de um Encarregado, responsável pelo acompanhamento adequado dos funcionários na execução dos serviços, a fim de evitar transtornos e prejuízos às atividades da Câmara Municipal de Araripina/PE.

**2.5.8.** Por fim, vale ressaltar que, considerando sua disponibilidade orçamentária e financeira para custear as despesas decorrentes da futura contratação, a Câmara Municipal de Araripina/PE definiu o salário mensal individual para os serviços, considerando os valores estabelecidos em convenção, Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no MTE sob o nº PE000179/2025, em 17/02/2025, a fim de garantir a melhor adequação das funções e a remuneração dos profissionais.

## **2.6. JUSTIFICATIVA PARA CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO, REPRESENTADO PELO MENOR VALOR TOTAL ANUAL**

**2.6.1.** No que se refere à adoção do critério de menor valor total anual para o julgamento desta contratação, a doutrina e a jurisprudência defendem que essa abordagem tende a ser mais eficaz do ponto de vista da eficiência técnica, pois garante a manutenção da qualidade na prestação dos serviços, uma vez que o gerenciamento é mantido sob a responsabilidade de um único administrador. Isso favorece uma maior especialização das empresas contratadas, o que pode resultar em uma melhoria na qualidade da execução dos serviços. Nesse contexto, as vantagens incluem um maior nível de controle por parte da Administração sobre a execução dos serviços, cujas atividades possuem natureza semelhante, além da concentração da responsabilidade pela execução do

Contrato em uma única contratada.

**2.6.2.** Dessa forma, busca-se evitar o aumento do número de fornecedores, com o objetivo de preservar ao máximo a rotina das Diretorias, setores e gabinetes, que são impactados por eventuais descompassos na prestação dos serviços por fornecedores distintos. A gestão de um único fornecedor reduz o custo administrativo relacionado ao gerenciamento e à fiscalização de todo o processo de contratação e execução do Contrato. Nesse sentido, as vantagens incluem um maior nível de controle pela Administração sobre a execução dos serviços, melhor interação entre os prazos, maior facilidade no cumprimento deles, concentração da responsabilidade pela execução dos serviços em uma única contratada e centralização da garantia dos resultados.

**2.6.3.** Cabe esclarecer ainda que, caso a Câmara Municipal de Araripina/PE optasse por dividir o objeto por itens ou lotes, perderia a economia de escala, uma vez que a agregação dos serviços tende a reduzir os custos para a contratação. Assim, o agrupamento (global) é necessário, não sendo viável a licitação por itens, considerando também a singularidade dos serviços. Isso evita que serviços de natureza similar e pertencentes ao mesmo segmento de mercado sejam prestados por diferentes fornecedores, o que dificultaria a fiscalização e a avaliação qualitativa dos serviços executados. Portanto, por pertencerem ao mesmo segmento de mercado, o agrupamento proposto não comprometerá o caráter competitivo do certame, tornando a contratação por preço global uma solução viável e econômica.

## **2.7. POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO PELA MODALIDADE PREGÃO**

**2.7.1.** A modalidade de pregão é aplicável quando se trata da aquisição de bens e serviços comuns, que são aqueles que podem ser fornecidos por diversas empresas, com características padrões e sem exigências técnicas complexas. Diferente das demais modalidades de licitação, o pregão prioriza a rapidez e a transparência no processo, sendo especialmente indicado para contratações de menor complexidade.

**2.7.2.** De acordo com a Lei nº 14.133/2021, o pregão pode ser utilizado tanto para compras quanto para a contratação de serviços comuns, independentemente do valor do objeto licitado. O principal requisito para a adoção dessa modalidade é a natureza do objeto, e não seu valor, o que torna o pregão uma opção eficiente para a Administração Pública na busca pela obtenção de bens e serviços com qualidade, preço competitivo e em prazos mais curtos.

**2.7.3.** Portanto, a modalidade pregão é perfeitamente viável para a contratação de serviços terceirizados de natureza contínua, como os serviços descritos neste Termo de Referência, uma vez que se encaixam no conceito de serviços comuns, e sua utilização proporciona agilidade e economia nos processos licitatórios.

## **2.8. JUSTIFICATIVA DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**2.8.1.** A opção pelo pregão eletrônico se justifica pela sua eficiência, transparência e economia nos processos licitatórios. O pregão eletrônico, regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, permite uma maior competitividade, uma vez que amplia a participação de fornecedores, ao possibilitar que empresas de diferentes localidades possam participar do certame, sem as limitações físicas impostas pelo pregão presencial.

**2.8.2.** Além disso, o pregão eletrônico contribui para a redução de custos administrativos, tanto para a Administração Pública quanto para os fornecedores, visto que dispensa a necessidade de deslocamento físico e possibilita o acompanhamento remoto de todo o processo. O sistema eletrônico também garante maior transparência, pois todas as etapas da licitação ficam registradas, proporcionando um controle mais rigoroso sobre as ações realizadas.

**2.8.3.** A modalidade eletrônica ainda permite maior agilidade e rapidez na condução do processo licitatório, o que é fundamental para a contratação de serviços e bens de forma eficaz e dentro dos prazos estabelecidos. Nesse contexto, a utilização do pregão eletrônico é a melhor escolha para atender às necessidades da Administração Pública, garantindo uma contratação mais ágil, econômica e com maior controle e transparência.

## **13. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/FUNÇÕES**

| Item | Serviço/Função              | Carga Horária                            | Requisitos Mínimos                                                                                            | Qtd. Vaga | Salário Mensal Individual |
|------|-----------------------------|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------------------|
| 01   | Auxiliar de Serviços Gerais | 44<br>(quarenta e quatro) horas semanais | Ensino Médio Completo, comprovado pela experiência de Certificado de Conclusão de Curso ou documento similar. | 06        | R\$ 1.528,65              |
| 02   | Recepcionista               | 44<br>(quarenta                          | Ensino Médio Completo, comprovado                                                                             |           | R\$ 1.638,39              |

|    |                                         |                                       |                                                                                                               |    |                                                          |
|----|-----------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------------------------------------------------------|
|    |                                         | e quatro) horas semanais              | pela experiência de Certificado de Conclusão de Curso ou documento similar.                                   | 06 |                                                          |
| 03 | Vigia Noturno                           | 44 (quarenta e quatro) horas semanais | Ensino Médio Completo, comprovado pela experiência de certificado de conclusão de curso ou documento similar. | 04 | R\$ 1.638,39 + 327,68 (adicional noturno) = R\$ 1.966,07 |
| 04 | Motorista ( <i>Categoria mínima B</i> ) | 44 (quarenta e quatro) horas semanais | Ensino Médio Completo, comprovado pela experiência de certificado de conclusão de curso ou documento similar. | 02 | R\$ 2.891,10                                             |
| 05 | Copeira                                 | 44 (quarenta e quatro) horas semanais | Ensino Médio Completo, comprovado pela experiência de Certificado de Conclusão de Curso ou documento similar. | 01 | R\$ 1.638,39                                             |
| 06 | Encarregado                             | 44 (quarenta e quatro) horas semanais | Ensino Médio Completo, comprovado pela experiência de Certificado de Conclusão de Curso ou documento similar. | 01 | R\$ 1.751,12                                             |

### 3.8. PREPOSTO

3.1.5. A Contratada deverá designar, por meio de declaração formal, um preposto para representá-la administrativamente durante a vigência do Contrato, sempre que necessário. O preposto indicado deverá ser uma pessoa distinta dos profissionais alocados para a prestação dos serviços, uma vez que acumular a função de preposto prejudicaria o desempenho do profissional nas atribuições da função para a qual foi contratado. A declaração deverá incluir o nome completo, número de CPF, documento de identidade e as informações relativas à sua qualificação profissional, bem como meios de contato (número de telefone, e-mail, WhatsApp).

3.1.6. A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de observar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

3.1.7. O preposto deverá se apresentar à Câmara Municipal de Araripina/PE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do início da vigência do Contrato, para, juntamente com o Fiscal do Contrato, assinar o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências. Este livro será utilizado para registrar as principais ocorrências durante a execução do Contrato. A Contratada deverá fornecer o referido livro ao Encarregado, com o objetivo de registrar as ocorrências relacionadas aos serviços prestados durante o mês.

3.1.3.2. Na ocasião da abertura da Livro de Ocorrências, o preposto deverá ainda tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do Contrato relativos à sua competência.

3.1.8. Na oportunidade, o preposto ou outro responsável designado pela Contratada deverá se apresentar à Câmara Municipal de Araripina/PE para tratar de assuntos relacionados ao faturamento mensal. Além das situações previstas nos subitens anteriores, o preposto deverá comparecer à Contratante sempre que for convocado pelo Fiscal do Contrato, no horário comercial, para tratar de questões relativas à execução do Contrato.

**3.1.7.** Nos primeiros 3 (três) meses contados a partir do início da vigência do Contrato, as reuniões entre o preposto e o Fiscal da Contratante ocorrerão, no mínimo, 1 (uma) vez por semana.

**3.1.8.** Ao final de cada mês, o preposto da Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato um relatório contendo as justificativas para eventuais falhas identificadas na execução dos serviços.

## **3.9. JORNADA DE TRABALHO**

3.2.9. Os serviços deverão ser organizados de acordo com as normas estabelecidas na legislação aplicável, bem como as disposições provenientes de convenções, acordos ou dissídios coletivos das categorias envolvidas.

3.2.10. Os funcionários deverão prestar os serviços de segunda a sexta-feira, conforme a função e a carga horária semanal estabelecidas no momento da contratação, observando-se o acordo, a convenção ou o dissídio coletivo aplicável, bem como a jornada 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

3.2.11. O intervalo para refeição dos trabalhadores será de 1 (uma) hora, com os intervalos sendo escalonados de modo a garantir a continuidade dos serviços, sem interrupções.

3.2.12. Para os cargos que contem com apenas 1 (um) profissional contratado, o escalonamento ocorrerá junto aos profissionais efetivos da Contratante, não sendo devido o pagamento do intervalo intrajornada.

3.2.13. Não será permitida a realização de jornada extraordinária ou trabalho em horário sujeito ao adicional noturno (exceto para os cargos que já possuem esse adicional), salvo quando expressamente justificado e autorizado pela Contratante.

3.2.14. Caso ocorra trabalho adicional, ou seja, caso um profissional ultrapasse a carga horária definida neste Termo de Referência, a compensação será preferencialmente feita por meio de "Banco de Horas" ou "Acordo de Compensação". O projeto de criação desse mecanismo deverá ser apresentado pela Contratada à Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, para aprovação, quando permitido por acordo, convenção ou dissídio coletivo.

3.2.15. Excepcionalmente, e desde que expressamente autorizado, a Contratante pagará à Contratada as horas extras realizadas pelos seus empregados, juntamente com a fatura mensal de prestação dos serviços, referente ao mês em que as horas extras foram realizadas, de acordo com a legislação aplicável, sendo necessário que estas horas sejam devidamente comprovadas e apuradas.

3.2.16. Caso seja autorizado o pagamento de adicionais noturnos, a Contratante pagará à Contratada os valores correspondentes, juntamente com a fatura mensal de prestação dos serviços, referente ao mês em que as horas noturnas foram realizadas, conforme a legislação vigente, desde que devidamente comprovadas e apuradas.

### **3.10. CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO**

3.3.10. O controle de frequência dos profissionais deverá ser realizado pela Contratada, conforme critério da Contratante, por meio de sistema de controle de ponto.

3.3.11. O período de apuração da presença dos agentes corresponderá aos serviços prestados entre o primeiro e o último dia de cada mês.

3.3.12. Considerando o período de apuração mensal definido acima, os ajustes relativos a ocorrências como horas extras, faltas, atrasos e adicional noturno serão realizados na fatura referente ao mês em que ocorrerem.

3.3.13. Os serviços não poderão sofrer interrupções. A Contratada deverá, sempre que solicitado pela Contratante, providenciar a substituição imediata de qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente ou cujo desempenho seja julgado insatisfatório para o cumprimento dos objetivos do Contrato, conforme exclusivo critério da Contratante. Em casos de falta, ausência legal, férias ou qualquer outra eventualidade, a Contratada deverá, às suas expensas, providenciar a imediata cobertura do posto ocupado pelo profissional, sem custos adicionais para a Contratante. O pagamento não será efetuado pela Contratante pelo período em que o posto permanecer descoberto.

3.3.14. A Contratada deverá conceder férias aos seus empregados dentro do período concessivo e informar mensalmente à Contratante os nomes dos empregados em gozo de férias.

3.3.15. A escala de férias deverá ser elaborada de maneira a não prejudicar o andamento das atividades da Contratante, sendo previamente analisada pelo Gestor do Contrato.

3.3.16. A Contratante não aceitará a substituição de qualquer profissional por outro com qualificação inferior ou distinta daquelas especificadas neste Termo de Referência.

3.3.17. Nos casos de substituição de profissionais, a Contratada será responsável por orientar e acompanhar os novos profissionais no desempenho das atividades descritas neste Termo de Referência.

3.3.18. A Contratada deverá enviar ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação dos profissionais que irão gozar férias no período subsequente, bem como informar os dados dos

profissionais que irão substituí-los, incluindo a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica exigida para os substitutos, conforme especificado neste Termo de Referência.

### **3.11. PROPOSTA COMERCIAL E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

3.4.11. A licitante deverá observar, em sua proposta comercial, os salários definidos no modelo de proposta elaborado pela Contratante.

3.4.12. A proposta comercial deverá ser preenchida em conformidade com as normas estabelecidas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho. Em caso de divergência entre os salários indicados no modelo de proposta comercial e os pisos salariais fixados nos instrumentos mencionados, prevalecerá o valor maior, considerando o valor proporcional à hora trabalhada. Quanto à carga horária, em caso de divergência, prevalecerá a carga horária estabelecida neste Termo de Referência, salvo exigência legal para carga horária inferior.

3.4.2.2. Os salários definidos têm como referência o exercício de 2025 (observada a convenção, acordo ou dissídio coletivo vigente na data presente) e poderão ser repactuados posteriormente, mediante solicitação da Contratada, com base nos mesmos percentuais previstos em acordo, convenção ou dissídio coletivo, devidamente registrados nos órgãos competentes, conforme a legislação vigente e respeitando os prazos legais.

3.4.13. Os profissionais deverão ser enquadrados no Sindicato que lhes for legalmente pertinente. Esse enquadramento deverá ser considerado pela licitante no momento do preenchimento de sua proposta comercial. Portanto, não cabe à Contratante definir o enquadramento sindical dos profissionais a serem disponibilizados pela Contratada.

3.4.14. Para todos os efeitos, especialmente no que diz respeito ao disposto no subitem 3.4.2.1., será considerado válido acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho devidamente assinado pelas partes e registrado junto aos órgãos competentes, com abrangência em Araripina.

3.4.15. A avaliação sobre o pagamento de possíveis adicionais e sua respectiva quantificação é de responsabilidade exclusiva da Contratada.

3.4.16. Os profissionais disponibilizados pela Contratada para a prestação dos serviços não terão qualquer vínculo contratual ou empregatício com a Contratante.

3.4.17. O vínculo de emprego e, consequentemente, a subordinação jurídica será estabelecido diretamente com a Contratada, que será exclusivamente responsável pelo pagamento de todos os encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários e fiscais, bem como pelo cumprimento das normas decorrentes de acordo, dissídio ou convenção coletiva das categorias, das disposições da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e de outros dispositivos legais pertinentes.

3.4.18. Qualquer omissão ou erro na apropriação de encargos sociais, tributários ou contratuais não desobriga a Contratada do cumprimento das obrigações de pagamento ou recolhimento, conforme definido por lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, não podendo tais ônus ser repassados à Contratante.

3.4.19. A Contratada deverá fornecer, mensalmente e às suas expensas, vale-transporte aos profissionais alocados, conforme a necessidade de locomoção entre a residência e a Sede da Contratante, devendo o fornecimento ser realizado de forma integral e antecipada, até o primeiro dia útil de cada mês de prestação dos serviços.

3.4.20. O atraso no pagamento da fatura por parte da Contratante, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a Contratada de realizar o pagamento aos profissionais nas datas regulamentares.

### **3.12. NORMAS GERAIS DE CONDUTA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.5.2. A Contratada e os profissionais por ela indicados deverão submeter-se aos regulamentos e condições estabelecidos pela Contratante, especialmente no que diz respeito à disciplina, comportamento, discrição e urbanidade durante a execução dos serviços. Estarão também sujeitos às normas de sigilo sobre quaisquer assuntos dos quais tomem conhecimento em razão da execução dos serviços, mesmo após o término da vigência contratual. Além disso, deverão cumprir integralmente as seguintes normas gerais, relacionadas a:

**3.5.1.24.** Ser pontual e permanecer no posto de trabalho designado, ausentando-se somente quando substituído por outro profissional ou quando autorizado por seu superior.

**3.5.1.25.** Apresentar-se devidamente identificado por meio de crachá com fotografia recente (do último ano), uniformizado e em conformidade com os padrões de apresentação pessoal e higiene adequados ao local de prestação dos serviços.

**3.5.1.26.** Cumprir rigorosamente as normas de segurança estabelecidas para o acesso às dependências da Contratante.

**3.5.1.27.** Comunicar prontamente à autoridade competente qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços.

**3.5.1.28.** Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público estabelecidas pela Contratante.

**3.5.1.29.** Cumprir todas as normas internas do órgão.

**3.5.1.30.** Entrar em áreas restritas exclusivamente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado.

**3.5.1.31.** Zelar pela preservação do patrimônio da Contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, organização e aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção quando necessário.

**3.5.1.32.** Operar de forma adequada, sempre que necessário, os equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços.

**3.5.1.33.** Conhecer as atribuições do posto que ocupa, bem como a correta utilização dos equipamentos disponibilizados.

**3.5.1.34.** Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho das atividades.

**3.5.1.35.** Receber e repassar o serviço ao assumir ou deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, além das ordens e orientações recebidas.

**3.5.1.36.** Manter a documentação utilizada no posto sempre atualizada.

**3.5.1.37.** Buscar orientação com o superior imediato em caso de dificuldades no desempenho das atividades, comunicando o problema de forma clara.

**3.5.1.38.** Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em situações emergenciais.

**3.5.1.39.** Levar imediatamente ao conhecimento do superior qualquer informação considerada relevante ou importante.

**3.5.1.40.** Em caso de desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao superior, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito.

**3.5.1.41.** Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da Contratante, providenciando o encaminhamento à Segurança ou ao superior.

**3.5.1.42.** Evitar tratar de assuntos pessoais ou não relacionados ao serviço durante o horário de trabalho, para não comprometer as atividades e evitar interrupções desnecessárias.

**3.5.1.43.** Evitar o uso do celular para fins pessoais durante o horário de trabalho, restringindo seu uso ao desempenho das atividades profissionais.

**3.5.1.44.** Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da Contratante.

**3.5.1.45.** Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos pessoais, de serviço ou relacionados ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização da Contratante.

**3.5.1.46.** Não fumar em nenhuma área interna do edifício da Contratante.

### **3.13. PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO**

3.6.3. No mínimo, 03 (três) dias úteis antes do início dos serviços, a Contratada deverá submeter à aprovação da Contratante a programação e o método de execução dos serviços. Após a aprovação, qualquer alteração na programação ou no método de execução estará condicionada à prévia autorização da Contratante, observadas as seguintes condições:

**3.6.1.7.** A distribuição dos postos de trabalho e seus respectivos horários deverá ser discutida e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

**3.6.1.8.** Nas dependências da Contratante, é necessário adotar cuidados especiais para garantir a integridade dos equipamentos em operação, prevenindo que fatores como poeira, água, resíduos sólidos, choques mecânicos, acidentes elétricos, campos magnéticos e acionamento indevido de dispositivos comprometam seu funcionamento.

**3.6.1.9.** Os serviços que envolvam a desativação de instalações e equipamentos de segurança deverão ser devidamente programados e autorizados pela Contratante, com base em requisitos específicos.

**3.6.1.10.** Os serviços que envolvam acesso às áreas sensíveis e/ou restritas dependem de uma programação e autorização específicas.

**3.6.1.11.** Nas áreas de acesso e permanência controlados, os ocupantes dos postos de serviço serão acompanhados por servidores da Contratante.

**3.6.1.12.** Todos os trabalhos deverão ser executados de forma a causar o mínimo de transtorno possível aos servidores da Contratante e a terceiros.

3.6.4. Toda alteração na programação realizada pela Contratada deverá ser comunicada por escrito à Contratante e autorizada pelo Gestor do Contrato.

### **3.14. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

3.7.4. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis, assim como com as recomendações reconhecidas pelas boas práticas técnicas. A legislação trabalhista deverá ser rigorosamente observada.

3.7.5. A execução dos serviços será realizada pela Contratada conforme a frequência estabelecida, podendo esta ser alterada a critério da Contratante.

#### **3.7.6. Atribuições de Auxiliar de Serviços Gerais:**

**3.7.8.14.** Realizar diariamente a limpeza de pisos, balcões, mesas, cadeiras e sanitários.

**3.7.8.15.** Remover diariamente com pano úmido, o pó de móveis, objetos e quaisquer outras superfícies.

**3.7.8.16.** Realizar o abastecimento de papel toalha, papel higiênico e sabonete dos sanitários sempre que necessário.

**3.7.8.17.** Retirar o lixo acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado.

**3.7.8.18.** Semanalmente, quando não explicitado, proceder a limpeza atrás de móveis, armários, arquivos, e similares, bem como portas, capachos, tapetes, barras, móveis envernizados, forrações de couro ou plástico em assentos ou poltronas e todos os metais como válvulas, fechaduras etc.

**3.7.8.19.** Mensalmente, quando não explicitado, proceder a limpeza de luminárias, forros, paredes, cortinas, persianas, vidros e outros.

**3.7.8.20.** Realizar demais serviços afins considerados necessários à Câmara Municipal de Araripina/PE.

**3.7.9. Atribuições de Recepcionista:**

**3.7.9.1.** Manter os serviços de recepção e portaria em pleno funcionamento.

**3.7.9.2.** Controlar a entrada, o encaminhamento e a saída de pessoas.

**3.7.9.3.** Atender, completar e registrar as ligações telefônicas, tanto internas quanto externas.

**3.7.9.4.** Receber, registrar e transmitir recados de forma eficiente.

**3.7.9.5.** Organizar e manter listas de endereços e números telefônicos de interesse da Câmara Municipal de Araripina/PE.

**3.7.9.6.** Zelar pela limpeza, conservação e funcionamento dos equipamentos de trabalho, responsabilizando-se por sua manutenção.

**3.7.9.7.** Manter o controle dos fichários de interesse dos Vereadores.

**3.7.9.8.** Redigir documentos e tabelas, bem como operar programas de computador.

**3.7.9.9.** Enviar matéria em tramitação na Câmara aos interessados, responsabilizando-se por esse envio.

**3.7.9.10.** Prestar apoio aos Oficiais e Auxiliares Legislativos em suas atividades, conforme determinação da chefia.

**3.7.9.11.** Executar tarefas correlatas sempre que solicitadas.

**3.7.10. Atribuições de Vigia Noturno:**

**3.7.10.1.** Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e devidamente identificadas.

**3.7.10.2.** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme as

orientações recebidas da Contratante, além de outras ações que considerar necessárias.

**3.7.10.3.** Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e ao responsável pelo posto qualquer anormalidade verificada, incluindo questões funcionais, para que sejam adotadas as providências necessárias para regularização.

**3.7.10.4.** Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive daqueles autorizados a estacionar na área interna, mantendo sempre os portões fechados.

**3.7.10.5.** Repassar ao(s) vigia(s) que assumirem o Posto, durante a rendição, todas as orientações em vigor, bem como informar sobre eventuais anomalias observadas nas instalações e suas imediações.

**3.7.10.6.** Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer ocorrência que seja considerada irregular e que possa representar risco ao patrimônio da Administração.

**3.7.10.7.** Colaborar com as Polícias Federal, Civil e Militar nas ocorrências policiais dentro das instalações da Câmara Municipal de Araripina/PE, facilitando a atuação das autoridades, incluindo a indicação de testemunhas presenciais de qualquer incidente.

**3.7.10.8.** Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o expediente, em feriados e finais de semana, registrando em documento apropriado o nome, cargo, órgão de lotação e a tarefa a ser executada.

**3.7.10.9.** Fiscalizar o ingresso de vendedores, ambulantes e atividades similares nas instalações, sem a devida e prévia autorização da Administração ou do responsável pelo local. Também deverá ser proibida a aglomeração de pessoas junto ao posto, devendo o fato ser comunicado à segurança e ao responsável pela instalação, em caso de desobediência.

**3.7.10.10.** Impedir qualquer atividade comercial nas proximidades do Posto que possa representar risco à segurança dos serviços e das instalações.

**3.7.10.11.** Impedir a utilização do posto para guardar objetos estranhos ao local, bens de servidores, empregados ou terceiros.

**3.7.10.12.** Realizar as rondas diárias conforme orientação da Administração, verificando as dependências das instalações e tomando as providências necessárias para assegurar o bom desempenho das funções e a tranquilidade do local.

**3.7.10.13.** Assumir o posto diariamente, devidamente uniformizado, com aparência pessoal adequada, incluindo barba feita e cabelos aparados e limpos.

**3.7.10.14.** Registrar e controlar, juntamente com a Administração, a frequência e a pontualidade do pessoal, além das ocorrências do posto em que estiver prestando serviços, diariamente.

**3.7.10.15.** A programação dos serviços será realizada periodicamente pela Administração e deverá ser cumprida pela Contratada com cortesia, sempre assegurando a segurança das instalações, servidores e do público em geral.

**3.7.10.16.** Manter afixado no Posto, em local visível, os números de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros números de interesse para o bom desempenho das atividades.

**3.7.10.17.** Executar outras tarefas afins ou similares sempre que solicitadas ou determinada pela chefia.

**3.7.11. Atribuições de Motorista:**

**3.7.11.1.** Conduzir os veículos para o transporte de servidores, documentos e materiais diversos.

**3.7.11.2.** Manter os veículos de uso em perfeitas condições de conservação, limpeza e segurança.

**3.7.11.3.** Comunicar a necessidade dos serviços de manutenção nos veículos.

**3.7.11.4.** Manter devidamente abastecido os veículos, fornecendo, inclusive, subsídios para o controle de consumo de combustível.

**3.7.11.5.** Manter os veículos sempre em perfeitas condições de utilização.

**3.7.11.6.** Executar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental.

**3.7.11.7.** Executar atividades correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

**3.7.11.8.** Atender às normas legais de segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades.

**3.7.11.9.** Observar as normas internas da Câmara Municipal de Araripina/PE.

**3.7.11.10.** Cumprir as normas vigentes de trânsito, em especial os Código de Trânsito Brasileiro.

**3.7.11.11.** Executar outras tarefas afins ou similares sempre que solicitadas ou determinada pela chefia.

**3.7.12. Atribuições de Copeiro(a):**

**3.7.12.1.** Preparar e servir bebidas quentes e frias, bem como lanches e refeições simples, conforme solicitado.

**3.7.12.2.** Manter a limpeza e organização da copa, utensílios, equipamentos e demais áreas de trabalho.

**3.7.12.3.** Receber, conferir e armazenar os insumos e materiais necessários para a preparação de alimentos e bebidas.

**3.7.12.4.** Garantir o estoque adequado de materiais de consumo, realizando controle e reposição conforme a necessidade.

**3.7.12.5.** Auxiliar na organização de eventos, reuniões e recepções, cuidando da disposição e do serviço de alimentos e bebidas.

**3.7.12.6.** Zelar pela higiene e conservação dos utensílios e equipamentos utilizados no preparo e serviço de alimentos.

**3.7.12.7.** Cumprir as normas de segurança alimentar e manipulação de alimentos, garantindo a qualidade e a segurança dos itens servidos.

**3.7.12.8.** Realizar outras atividades correlatas ou afins, conforme demanda da chefia ou da administração.

**3.7.13. Atribuições de Encarregado:**

**3.7.13.1.** Supervisionar, coordenar, controlar e dividir tarefas de conservação, limpeza, portaria e manutenção patrimonial, dentre outros.

**3.7.13.2.** Administrar recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo.

**3.7.13.3.** Verificar manutenção de instalações, equipamentos e utensílios.

**3.7.13.4.** Auxiliar nos serviços burocráticos (distribuição e controle de vales-alimentação e transporte, demonstrativos de pagamentos, marcação de férias e outros).

**3.7.13.5.** Elaborar e redigir ocorrências.

**3.7.13.6.** Controlar a assiduidade e a pontualidade da equipe de trabalho sob sua responsabilidade.

**3.7.13.7.** Controlar o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), se for o caso.

**3.7.13.8.** Treinar a equipe de trabalho.

**3.7.13.9.** Responsabilizar-se pelo resultado do trabalho de sua equipe, avaliando o desempenho de funcionários, a execução de serviços e relatório de operação e de avaliação.

**3.7.13.10.** Adotar medidas que garantam a segurança do local, do patrimônio e dos funcionários.

**3.7.13.11.** Executar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental.

**3.7.13.12.** Executar atividades correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

**3.7.13.13.** Instruir os funcionários quanto à conduta adequada nas dependências da Contratante.

## **14. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.13.** A Contratada compromete-se a cumprir todas as condições e prazos estabelecidos pela Contratante, bem como a observar, atender, respeitar e

fazer cumprir a legislação aplicável e os critérios de sustentabilidade, com o objetivo de garantir a qualidade do objeto contratado.

**4.14.** Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados na sede da Câmara Municipal de Araripina, localizada na Rua Josafá Soares, s/n, Centro, Município de Araripina, Estado de Pernambuco, CEP: 56.280-000, conforme prazo e horários definidos pela Contratante.

**4.15.** A Contratada deverá iniciar a execução plena dos serviços em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da confirmação de recebimento da Ordem de Serviços.

4.3.2. A Ordem de Serviços indicará o número de prestadores de serviços, o local de execução e todas as demais informações necessárias para o cumprimento dos serviços contratados.

**4.16.** A Contratante fornecerá aos seus empregados os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicável, necessários para a execução dos serviços.

**4.17.** Os serviços deverão ser executados conforme as condições especificadas neste Termo de Referência.

**4.18.** A Contratada deverá designar um preposto qualificado para representá-la perante a Contratante e fiscalizar a execução dos serviços. Este preposto será responsável por todas as questões relativas ao Contrato e deverá atender aos chamados do Gestor do Contrato, especialmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente.

**4.19.** A Contratante reserva-se o direito de recusar ou não receber qualquer serviço que esteja em desacordo com o disposto neste Termo de Referência ou que não atenda às normas legais ou técnicas pertinentes, podendo, quando necessário, rescindir o contrato conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, aplicando as sanções previstas pela referida legislação.

**4.20.** Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem a execução de outros serviços similares que possam ser necessários para o pleno cumprimento das tarefas contratadas.

**4.21.** A contratação dos serviços ora licitados não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou qualquer outra pessoa designada pela Contratada para a execução do objeto. A Contratada é a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com seus profissionais ou contratados, conforme a legislação vigente,

incluindo questões trabalhistas, previdenciárias, sociais, securitárias e outras.

**4.22.**A Contratada, por si, seus agentes, prepostos ou qualquer encarregado, assume total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, seus servidores ou a terceiros, em decorrência da execução ou omissão na execução do objeto contratado, garantindo à Contratante o direito de regresso, caso seja responsabilizada por tais danos ou prejuízos.

**4.23.**A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos pela Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada qualquer reprodução ou divulgação destes durante a vigência do contrato e após seu término.

**4.24.**Todas as informações, resultados, relatórios e demais documentos obtidos ou produzidos pela Contratada serão de exclusiva propriedade da Contratante. Esses documentos não poderão ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados para qualquer finalidade sem a prévia e expressa autorização da Contratante, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme a legislação vigente.

## **15. CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **5.3. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por tratar-se de serviço de natureza contínua, desde que obedecidas as mesmas condições estipuladas no Edital e no Instrumento Contratual, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

### **5.4. REPACTUAÇÃO**

5.2.9. O Contrato poderá ser repactuado, desde que respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta ou da data de vigência do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou instrumento equivalente, vigente na época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos decorrer de alterações na mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos ou à última repactuação.

5.2.1.3. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta

estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

5.2.1.4. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

5.2.10. A repactuação visa a adequação aos novos preços de mercado, devendo ser acompanhada de uma demonstração analítica detalhada da variação dos componentes de custos. Compete à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas adequadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

5.2.11. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

5.2.12. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

5.2.13. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

5.2.14. O contratado deverá complementar garantias contratuais anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

5.2.15. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)

5.2.16. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

## **16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA**

6.7. A empresa vencedora deverá prestar garantia para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, conforme o art. 96 da Lei nº

14.133/2021. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a celebração do contrato, sendo exigida nas contratações de serviços contínuos com a finalidade de resguardar os direitos da Administração.

6.8. O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo ser majorado para até 10% (dez por cento), conforme art. 98 da Lei nº 14.133/2021, caso se justifique pela análise da complexidade técnica e riscos envolvidos na execução dos serviços.

6.9. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

6.9.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, com registro em sistema centralizado autorizado pelo Banco Central do Brasil, conforme critérios definidos pelo Ministério da Economia.

6.9.2. Seguro-garantia, que deverá garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, incluindo as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, com o prazo de vigência da apólice igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato, conforme o art. 97, I da Lei nº 14.133/2021.

6.9.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.9.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate do valor total, conforme a inclusão dada pela Lei nº 14.770/2023.

6.10. Para a modalidade de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo do contrato e deverá ser renovado, se necessário, para cobrir qualquer modificação no contrato, conforme o art. 97, I. Nos contratos de execução contínua, será permitida a substituição da apólice no aniversário ou na data de renovação, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente.

6.11. Em caso de inadimplemento da Administração ou suspensão do contrato, conforme o § 2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até que a execução seja retomada ou o inadimplemento da Administração seja resolvido.

6.12. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da

Administração, conforme o art. 100 da Lei nº 14.133/2021. Caso a garantia seja em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.7. O contratado deverá apresentar à Tesouraria da Câmara Municipal de Araripina/PE o comprovante da prestação de garantia, e esta emitirá o Protocolo de Recebimento, cuja cópia deverá ser entregue à Agente de Contratação para juntar aos autos do processo de licitação.

## **17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.7. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento, pela Contratante, da nota fiscal/fatura e dos documentos fiscais devidos, (SEFIP, GFIP, Relação de empregados em cada posto de trabalho, inclusive os afastados por motivo de doença ou férias), contados a partir da data da entrega e condicionado ao seu recebimento definitivo, através de pagamento de crédito em conta bancária, de titularidade da Contratada.

7.8. A Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento da remuneração correspondente ao mês da efetiva prestação dos serviços, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, além da Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS), Certificado do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

7.9. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

7.10. A efetivação do pagamento dar-se á após a entrega da Nota/Fiscal/Fatura, que providenciará o atesto do responsável da Administração ou da fiscalização, de acordo com as normas em vigor;

7.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira;

7.12. Só será paga a mão de obra efetivamente fornecida, ou seja, de acordo com a autorização de fornecimento respectiva e Nota Fiscal atestada como "**Serviços Executados**".

## **18. QUALIFICAÇÃO**

### **9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.1.1. Contrato social (sociedades empresárias), acompanhado das alterações e consolidação, o estatuto social (Sociedades anônimas e Associações), ou requerimento de empresário (empresa individual sem sócios), devidamente registrado ou inscrito.

9.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Físicas, do representante legal.

9.1.3. Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

### **9.2. HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

9.2.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura desta licitação, admitindo-se o somatório de atestados, desde que estes contemplem execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez).

9.2.2. Os atestados deverão indicar o endereço completo, CNPJ, Razão Social, em papel timbrado da pessoa jurídica de direito privado ou público responsável pela expedição.

9.2.3. Para a confirmação de tempo de experiência e de informações contidas nos atestados apresentados, a Pregoeira poderá promover diligência no intuito de esclarecer/complementar a instrução do processo, solicitando e obtendo cópias de Contratos e outros documentos idôneos.

9.2.4. Os referidos atestados devem acompanhar notas fiscais que os originaram.

9.2.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.2.6. Declaração de disponibilidade de escritório, a licitante deverá afirmar que possui escritório, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início da vigência do Contrato.

### **9.3. JUSTIFICATIVAS E CONDIÇÕES PARA OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL:**

9.3.1. Aos interessados em participar da licitação cabe, dentre outras exigências, o ônus de demonstrar sua qualificação técnica através da apresentação de um atestado que demonstre a alocação de no mínimo 04 profissionais pelo período mínimo de 12 (doze) meses contínuos, como comprovação das condições práticas e reais de execução do Contrato, sendo admitido o somatório de atestados para se atingir o quantitativo mínimo de profissionais aqui exigido.

9.3.2. A exigência de número mínimo de profissionais no atestado ou conjunto de atestados de capacidade técnica, tem por fito de demonstrar a capacidade da licitante gerir um determinado número de profissionais, constituindo resguardo ao interesse público, com amparo na lei de regência. Ademais, busca-se verificar se a licitante é capaz de cumprir suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, respeitando os prazos de pagamento dos funcionários, dentre outras exigências que a atividade requer, com um período que demonstre certa solidez, sendo compatível com o prazo de execução contratual.

9.3.3. Conforme parâmetros estabelecidos no próprio instrumento convocatório, as exigências do atestado encontram-se em patamares inferiores aos do objeto licitado, não sendo um elemento restritivo à participação das empresas interessadas no certame, ainda mais levando em consideração que será aceito o somatório de atestados para se atingir o número mínimo de 50% (cinquenta por cento) do objeto considerando o quantitativo total.

9.3.4. Por sua vez, a exigência de comprovação que possui escritório no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir da vigência do Contrato, se faz necessária tendo em vista que, pelo caráter de ampla concorrência do pregão, empresas de diversos estados poderão participar da licitação, podendo assinar o Contrato e não montar de forma espontânea, estrutura administrativa de gestão do Contrato e de seus empregados. Com isso, a Administração e os empregados têm dificuldade em acompanhar e fiscalizar o serviço desempenhado por seus empregados. Ademais, em situações práticas da fiscalização dos Contratos Administrativos, mormente quanto às substituições de colaboradores em caráter de urgência, a distância entre Contratante e Contratada pode prejudicar a execução de serviços que são

imprescindíveis para a rotina administrativa, sendo, portanto, exigência que visa viabilizar o aperfeiçoamento da comunicação entre Contratante e Contratada.

9.3.5.Em simultâneo com suas obrigações, a Contratada deverá realizar atividades de entrevistas com candidatos fora do horário de trabalho, na Câmara Municipal, e treinamentos e aperfeiçoamentos periódicos dos funcionários, do que se depreende que a instalação do escritório também serve a tais fins e, por conseguinte, ao correto desempenho dos serviços.

9.3.6.Com isso, verifica-se que, caso a Contratada não disponha de uma estrutura adequada, poderá causar dificuldades para a boa execução do Contrato. Portanto, considerando que, não havendo impedimentos legais para tal exigência, que tem por objetivo diminuir potenciais problemas no tocante a regular execução contratual, tal declaração se apresenta necessária e pertinente.

#### **9.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

9.4.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

9.4.2.Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor.

9.4.3.Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão vigente, emitida pela Secretaria competente do Estado.

9.4.4.Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

9.4.5.Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor.

9.4.6.Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, conforme Lei nº 12.440/2011, em vigor.

9.4.7. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.4.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

9.4.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado, às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4.11. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **9.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata ou liquidação extrajudicial ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da empresa, sendo válida pelo tempo máximo de 90 (noventa) dias que antecederem o recebimento dos envelopes.

9.5.2. Nos casos em que o Proponente se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial, bem como contemplando a possibilidade de participação em certames licitatórios.

9.5.3. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado de Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de abertura do certame.

9.5.4. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar o balanço de abertura, devidamente registrado.

9.5.5. Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis apresentadas deverão estar assinados por Contador ou Técnico de Contabilidade, neles constando a indicação do número de registro destes junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

9.5.6. Os balanços patrimoniais deverão estar acompanhados dos Termos de Abertura e dos Termos de Encerramento, com o devido registro na Junta Comercial ou órgão equivalente.

9.5.7. A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores que 1,0 (um), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$$

$$LC = \text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE};$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$$

9.5.8. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1,0 (um) em qualquer um dos Índices referidos neste Edital, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de anexação ao sistema dos documentos de habilitação, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, para demonstrar sua boa situação financeira.

9.5.9. A Pregoeira e a Equipe de Apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

## **9.6. JUSTIFICATIVAS E CONDIÇÕES PARA OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:**

9.6.1. As exigências relativas à certidão de falência/recuperação judicial e análise de índices financeiros deverão ser feitas conforme especificado em Edital. Entendemos tratar-se do mínimo necessário para demonstrar a boa saúde financeira das licitantes e evidenciar que estão aptas para a prestação dos serviços, não sendo, a nosso ver, uma exigência excessiva e que possa comprometer a participação das empresas no processo licitatório. Além disso, tal exigência quanto à certidão de falência/recuperação judicial é ainda justificada pelo tipo de objeto e pela responsabilidade que a Câmara Municipal e o Município de Araripina podem ter em caso de falência da empresa ou desta não honrar seus compromissos.

## **10. DA VISITA TÉCNICA**

8.3.3. A empresa interessada poderá realizar uma VISITA TÉCNICA para conhecer as condições locais, uma vez que o serviço será executado em estruturas e ambientes já existentes, o que pode influenciar na elaboração e apresentação de sua proposta comercial. Além disso, é suficiente a declaração do licitante de que possui pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, podendo fazê-la no formato que considerar mais adequado.

8.3.1.3. A vistoria deverá ser agendada pela licitante junto à Câmara Municipal de Araripina/PE, pessoalmente, na sede da Câmara localizada na Rua Josafá Soares, s/n, Bairro Centro, Município de Araripina, Estado de Pernambuco, CEP 56.280-000, ou por meio dos telefones (87) 3873.1435/3873.1448 e, E-mail: [licitacao@araripina.pe.leg.br](mailto:licitacao@araripina.pe.leg.br).

8.3.1.4. A vistoria deverá ser realizada até 02 (dois) dias úteis anterior à data de abertura do certame.

8.3.4. Caso a licitante opte pela não realização da vistoria técnica, será de sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços, não cabendo posterior justificativa ou transferência de responsabilidade por desconhecimento dos respectivos locais e/ou condições existentes.

## **19. GESTOR DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO**

## **9.5. GESTÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO**

9.1.10. A Contratada deverá prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados;

9.1.11. Os serviços terceirizados a serem contratados em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes entre os empregados designados a sua execução e a Contratada, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária.

9.1.12. Os empregados designados pela Contratada para a execução dos serviços terceirizados, ora contratados, deverão prestar os serviços de acordo com suas especificações, observar as normas internas da repartição e do serviço público tratar com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores.

9.1.13. A Contratante, através do Fiscal do Contrato, deverá comunicar à Contratada situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução dos serviços, determinando as providências que entender serem necessárias à sua solução, devendo a Contratada, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela Contratante, de modo a não comprometer ou prejudicar as atividades da repartição.

9.1.14. A execução de quaisquer serviços que impliquem risco ao profissional deverá ser acompanhada por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho da Contratada.

9.1.15. O descumprimento por parte da Contratada ou de qualquer profissional por ela alocado para a execução dos trabalhos a qualquer regra decorrente dos serviços contratados, bem como a sua execução de forma insatisfatória, implicará a aplicação das penalidades previstas em Contrato e em lei.

9.1.16. É direito dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entenderem que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

9.1.17. Os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato formalmente à Contratada, seja por meio do encarregado ou diretamente ao preposto, deverão ser respondidas em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.18. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal ao Fiscal do Contrato, dentro do prazo supracitado, para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da Contratada.

## **9.6. FISCAL DO CONTRATO**

9.2.4. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante.

9.2.5. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

9.2.6. Compete ao Fiscal do Contrato:

9.2.3.3. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;

9.2.3.4. Fiscalizar e acompanhar o fornecimento/execução, competindo-lhe ainda, atestar as notas fiscais/faturas, encaminhando-as para fins de pagamento.

## **9.7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.3.2. A fiscalização durante a execução do Contrato deverá seguir a fiscalização inicial (no momento que a prestação do serviço é iniciada), a fiscalização mensal (feita antes do pagamento da fatura), fiscalização diária e fiscalização especial, sempre por servidor designado.

9.3.1.5. **Fiscalização inicial** (no momento que os serviços de terceirização de mão de obra são iniciados):

9.3.1.1.7. Elaborar planilha resumo de todo o Contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho. Após o período inicial, a Contratada deverá manter, mensalmente, a relação de trabalhadores atualizada;

9.3.1.1.8. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se

elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do Contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos Contratos de trabalho;

9.3.1.1.9. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no Contrato administrativo;

9.3.1.1.10. O salário não pode ser inferior ao previsto no Contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;

9.3.1.1.11. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito);

9.3.1.1.12. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

9.3.1.6. **Fiscalização mensal** (a ser feita antes do pagamento da fatura):

9.3.1.2.4. Elaborar planilha mensal que conterá as seguintes informações: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;

9.3.1.2.5. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.

9.3.1.2.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

9.3.1.2.4.3. Do pagamento da remuneração correspondente ao mês da efetiva prestação dos serviços, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

9.3.1.2.4.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS) e o Certificado do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

9.3.1.7. **Fiscalização diária:**

9.3.1.3.4. Conferir quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha mensal.

9.3.1.3.5. Verificar se os empregados estão cumprindo corretamente a jornada de trabalho,

9.3.1.3.6. Combinar com a empresa a forma da compensação de jornada.

9.3.1.8. **Fiscalização especial:**

9.3.1.4.10. Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção

Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa Contratada no dia e percentual previstos;

9.3.1.4.11. Controle de férias e licenças dos empregados em planilha;

9.3.1.4.12. A empresa deve respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);

9.3.1.4.13. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

9.3.1.4.4.3. Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

9.3.1.4.4.4. Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita à Contratada, garantido o contraditório.

9.3.1.4.14. A Fiscalização do Contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante Contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Instrumento Contratual.

9.3.1.4.15. A Fiscalização do Contrato poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

9.3.1.4.16. O Fiscal do Contrato verificará o cumprimento por parte da Contratada, das obrigações e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, exigir as devidas comprovações dos pagamentos de salários, encargos e obrigações.

9.3.1.4.17. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e/ou termos de Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

9.3.1.4.18. As providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Contratante, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do Contrato.

9.8. Quando da extinção ou rescisão do Contrato, após a prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar à Contratante, os seguintes documentos:

9.4.5. Termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos profissionais prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, e respectivos comprovantes de pagamento;

9.4.6. Guia de recolhimento rescisório do FGTS e respectivo comprovante de pagamento;

9.4.7. Demonstrativa do trabalhador de recolhimento do FGTS rescisório;

9.4.8. Lista nominal dos profissionais que a Contratada manterá em seu quadro de pessoal após o término do Contrato, quando for o caso.

9.4.4.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da Contratante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.5. A Contratada deverá entregar mensalmente, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

9.5.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

9.5.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

9.5.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

9.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.6. Quando solicitado pela Contratante, entregar de quaisquer dos seguintes documentos:

9.6.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

9.6.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

9.6.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

9.6.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

9.7. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

9.8. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

9.9. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

## **20. CONDIÇÕES GERAIS**

### **10.4. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1.48. Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência da Contratante e proposta de preços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas nos instrumentos mencionados alhures;

10.1.49. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.1.50. Recrutar, selecionar e encaminhar à Contratante, no início da prestação dos serviços, os profissionais necessários à realização dos trabalhos, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida no Termo de Referência;

10.1.51. Selecionar e preparar, rigorosamente, os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.1.52. Realizar, por meio de sua área de pessoal, eventuais entrevistas de pessoas que pleiteiam alguma das vagas ofertadas;

10.1.53. Fica vedado que as entrevistas sejam feitas pelo Encarregado durante seu horário de trabalho na Câmara Municipal de Araripina/PE.

10.1.54. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto do Contrato;

10.1.55. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão, quanto ao longo da vigência do Contrato de trabalho de seus profissionais, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado pela Contratante;

10.1.56. Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais de seus profissionais;

10.1.57. Implantar, dentro de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Autorização de Execução, a mão de obra contratada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher algum posto conforme o estabelecido;

10.1.58. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do Contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as

respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência juntamente com a comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência;

10.1.59. Manter seus profissionais sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a Contratante entender convenientes;

10.1.60. Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.61. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

10.1.62. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração;

10.1.63. Prestar os serviços mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

10.1.64. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

10.1.65. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, conforme disposto no Termo de Referência;

10.1.66. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

10.1.67. Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de Trabalho ou equivalente;

10.1.68. Responsabilizar-se pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do Contrato seguro pessoal de seus empregados;

10.1.69. Providenciar, à suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços

contratados, em caso de doença, acidente de trabalho, mal súbito ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;

10.1.70. Cumprir as normas de segurança da Contratante, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

10.1.71. Mediante assinatura de termo específico de compromisso, o empregado designado pela Contratada se obrigará a cumprir as condições contratuais estabelecidas, bem como as normas de trabalho pertinentes aos servidores públicos do Município de Araripina/PE, informações a que tiver acesso em decorrência do exercício da função, respondendo criminalmente, no caso de violação, conforme disposto nos art. 153, 154, 154 A, 325 e 326 do Código Penal.

10.1.72. Fornecer diariamente ao Fiscal do Contrato relações nominais de licenças, faltas, férias e demais ocorrências, além da escala com os respectivos substitutos para os profissionais ausentes;

10.1.73. Encaminhar ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação dos profissionais que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida neste Termo de Referência;

10.1.74. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências da Contratante;

10.1.75. Substituir em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do Contrato ou forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

10.1.76. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

10.1.77. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.1.78. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

10.1.79. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

10.1.80. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.1.81. Deter pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto deste termo referência;

10.1.82. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.83. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.1.84. Apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos par ocasião da elaboração da fatura;

10.1.85. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.86. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

10.1.87. Nomear um preposto responsável pelos serviços, quando necessário reportar-se ao Fiscal de Contrato, adotando as providências pertinentes à correção das falhas detectadas;

10.1.88. Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independentemente do repasse financeiro da Contratante;

10.1.89. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus profissionais aos pagamentos das faturas pela Contratante;

10.1.90. O atraso no pagamento de fatura por parte da Contratante, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento de salários e benefícios dos empregados nas datas regulamentares;

10.1.91. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.92. Prestar a Garantia no prazo e forma prevista neste Termo de Referência;

10.1.93. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §5º-B a 5º-E, do artigo 18 da LC nº 123/06, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC nº 123/2006;

10.1.45.2. Apresentar à Contratante comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias;

10.1.94. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **10.5. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.2.9. A Contratante deverá proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas deste Termo de Referência, os documentos a ele anexos e a legislação pertinente e vigente.

10.2.10. A Contratante deverá exercer a fiscalização dos serviços por meio de um Fiscal de Contrato especialmente designado, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.2.11. A Contratante deverá impedir que a mão de obra execute tarefas que não estejam de acordo com as atividades preestabelecidas no Contrato.

10.2.12. A Contratante deverá exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2.13. A Contratante deverá acompanhar e fiscalizar os serviços por servidor especialmente designado, registrando em documento apropriado as falhas detectadas, com indicação do dia, mês e ano, além do nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2.14. A Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para a correção.

10.2.15. A Contratante deverá impedir que os empregados da Contratada

realizem horas extras, exceto em casos de necessidade comprovada de serviço, formalmente justificada pela autoridade responsável pelo órgão onde o trabalho é prestado, e observando o limite da legislação trabalhista.

10.2.16. A Contratante deverá efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor das faturas de serviços da Contratada.

#### **10.6. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

10.3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

Araripina/PE, 24 de março de 2025.

**Tarcisio Vandelson Costa Silva**  
Diretor De Compras E Contratações

Ratifico o Termo de Referência nos termos acima.

**Francisco Edivaldo Alves Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal de Araripina/PE

## ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

| CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA |                                          |        |                         |                    |                        |
|-------------------------------|------------------------------------------|--------|-------------------------|--------------------|------------------------|
| QUADRO RESUMO                 |                                          |        |                         |                    |                        |
| ITEM                          | DESCRIÇÃO                                | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO (MENSAL) | CUSTO MENSAL TOTAL | PREÇO TOTAL (12 MESES) |
| 1                             | Auxiliar de Serviços Gerais sem material | 6      | R\$ 3.770,54            | R\$ 22.623,24      | R\$ 271.478,88         |
|                               | Recepcionista                            | 6      | R\$ 3.984,85            | R\$ 23.909,10      | R\$ 286.909,20         |
|                               | Encarregado                              | 1      | R\$ 4.216,38            | R\$ 4.216,38       | R\$ 50.596,56          |
|                               | Vigias Noturnos                          | 4      | R\$ 4.682,07            | R\$ 18.728,28      | R\$ 224.739,236        |
|                               | Motoristas                               | 2      | R\$ 6.557,76            | R\$ 13.115,52      | R\$ 157.386,24         |
|                               | Copeira                                  | 1      | R\$ 3.984,85            | R\$ 3.984,85       | R\$ 47.818,2           |
| TOTAL MENSAL                  |                                          |        |                         |                    | R\$ 86.577,37          |
| TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES    |                                          |        |                         |                    | R\$ 1.038.928,44       |

## ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

### CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA

#### SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS SEM MATERIAL

| POSTO 44 HORAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| I -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | DISCRIMINAÇÃO DA BASE SALARIAL: |
| <p>A planilha foi elaborada com base no piso Salarial Normativo de R\$ 1.528,65 (mil quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos) pertinente à categoria conforme, Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no MTE sob o nº PE000179/2025, em 17/02/2025. Vale refeição no valor unitário de R\$ 8,91 (oito reais e noventa e centavos), Cesta básica no valor de R\$123,50 (cento e vinte e três reais e cinquenta centavos) atribuídos o desconto de 20% referente ao PAT.conforme convenção coletiva.</p> |                                 |

#### II - MÃO-DE-OBRA: PORTARIA

|       | BASE PARA O CÁLCULO: | R\$      |
|-------|----------------------|----------|
| 01 -  | Salário              | 1.528,65 |
| TOTAL |                      | 1.528,65 |

| III - | CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO     | VALOR (R\$) |
|-------|----------------------------|-------------|
| 01 -  | VALOR DA BASE PARA CÁLCULO | 1.528,65    |
| 02 -  | VALOR DA RESERVA TÉCNICA   | -           |

|       |          |
|-------|----------|
| TOTAL | 1.528,65 |
|-------|----------|

|            |
|------------|
| MONTANTE A |
|------------|

|                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|
| IV - ENCARGOS SOCIAIS (incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica) |
|-----------------------------------------------------------------------------------|

| GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS |                                      | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|------------------------------|--------------------------------------|------------|-------------|
| A1 -                         | Previdência Social                   | 20,00%     | 305,73      |
| A2 -                         | FGTS                                 | 8,00%      | 122,29      |
| A3 -                         | Salário Educação                     | 2,50%      | 38,22       |
| A4 -                         | SESC                                 | 1,50%      | 22,93       |
| A5 -                         | SENAC                                | 1,00%      | 15,29       |
| A6 -                         | INCRA                                | 0,20%      | 3,06        |
| A7 -                         | Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS | 6,00%      | 91,72       |
| A8 -                         | SEBRAE                               | 0,60%      | 9,17        |
| TOTAL DO GRUPO A             |                                      | 39,80%     | 608,40      |

| GRUPO B - TEMPO NÃO TRABALHADO | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|--------------------------------|------------|-------------|
|--------------------------------|------------|-------------|

|                  |                         |        |        |
|------------------|-------------------------|--------|--------|
| B1 -             | Férias                  | 8,33%  | 127,34 |
| B2 -             | Faltas Legais           | 0,30%  | 4,59   |
| B3 -             | Ausências por Doença    | 1,52%  | 23,24  |
| B4 -             | Licença Paternidade     | 0,05%  | 0,76   |
| B5 -             | Acidente de trabalho    | 0,04%  | 0,61   |
| B6 -             | Aviso Prévio Trabalhado | 0,01%  | 0,15   |
| TOTAL DO GRUPO B |                         | 10,25% | 156,69 |

| GRUPO C - GRATIFICAÇÕES |                      | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|-------------------------|----------------------|------------|-------------|
| C1 -                    | Adicional 1/3 Férias | 2,78%      | 42,50       |
| C2 -                    | 13º Salário          | 8,33%      | 127,34      |
| TOTAL DO GRUPO C        |                      | 11,11%     | 169,83      |

| GRUPO D - INDENIZAÇÕES |                                                                           | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| D1 -                   | Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º + Contribuição Social | 1,13%      | 17,27       |
| D2 -                   | FGTS sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado                                  | 0,07%      | 1,07        |
| D3 -                   | Indenização compensatória por demissão s/ justa causa                     | 1,47%      | 22,47       |

|                  |  |       |       |
|------------------|--|-------|-------|
| TOTAL DO GRUPO D |  | 2,67% | 40,81 |
|------------------|--|-------|-------|

| GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE |                                                                         | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| E1 -                          | Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade                    | 0,07%      | 1,07        |
| E2 -                          | Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade | 0,02%      | 0,31        |
| E3 -                          | Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade                 | 0,36%      | 5,50        |
| TOTAL DO GRUPO E              |                                                                         | 0,45%      | 6,88        |

| GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A |                                     | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|---------------------------------|-------------------------------------|------------|-------------|
| F1 -                            | Incidência Grupo A x (Grupos B + C) | 8,50%      | 129,94      |
| TOTAL DO GRUPO F                |                                     | 8,50%      | 129,94      |

| TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS |  | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|----------------------------|--|------------|-------------|
|                            |  | 72,78%     | 1.112,55    |

| VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS |  |  | 2.641,20 |
|--------------------------------------------------|--|--|----------|
|--------------------------------------------------|--|--|----------|

| V -  | DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA    | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|------|-----------------------------------------|------------|-------------|
| 01 - | Despesas Administrativas / Operacionais | 2,50%      | 66,03       |

|      |                                                |       |        |
|------|------------------------------------------------|-------|--------|
| 02 - | Lucro                                          | 3,10% | 81,88  |
|      | TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA | 5,60% | 147,91 |

|      |                                      |            |
|------|--------------------------------------|------------|
| VI   | TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA           | PERCENTUAL |
| 01 - | ISS                                  | 5,00%      |
| 02 - | COFINS                               | 7,60%      |
| 03 - | PIS                                  | 1,65%      |
|      | TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA | 14,25%     |

| PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS<br>(Tributos % / 100)<br>(TO) | PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES %<br>(P0') | PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES R\$<br>(P0'') | VALOR TOTAL R\$<br>(P0'' / P0')<br>(P1) | VALOR DOS TRIBUTOS<br>(P1 - P0'')<br>((R\$) |
|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------|
| 0,1425                                                  | 0,8575                                                                 | 2.789,11                                                                  | 3.252,61                                | 463,50                                      |

|       |                                                                             |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------|
| VII - | VALOR TOTAL MENSAL DA (44 HORAS SEMANAIS- 2ª Feira a 6ª Feira - Diurna)     |
|       | Preço do homem-mês (mão de obra + encargos + demais componentes + tributos) |
|       | 3.252,61                                                                    |

MONTANTE B

VIII - INSUMOS

| GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES |                                                | VALOR (R\$) |
|----------------------------------|------------------------------------------------|-------------|
| A1 -                             | Vale-Transporte                                | 78,68       |
| A2 -                             | Uniformes                                      | 25,00       |
| A3-                              | Contribuição Sindical                          | 69,98       |
| A4-                              | Cesta básica descontados 20% referente ao PAT  | 98,80       |
| A5 -                             | Vale Refeição descontados 20% referente ao PAT | 148,12      |
| TOTAL DO GRUPO A                 |                                                | 420,58      |

| GRUPO B - MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EPIs                      |        | VALOR (R\$) |
|---------------------------------------------------------------|--------|-------------|
| B1 -                                                          | Epi's  |             |
| B2 -                                                          | Outros |             |
| TOTAL DO GRUPO B                                              |        | -           |
| SUB - TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B) |        | R\$ 420,58  |
| RESERVA TÉCNICA                                               |        |             |
| R\$                                                           |        | -           |

|                          |        |
|--------------------------|--------|
| TOTAL DOS INSUMOS<br>R\$ | 420,58 |
|--------------------------|--------|

| IX -                                       | DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS        | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------|------------|-------------|
| 01 -                                       | Despesas Administrativas / Operacionais | 2,50%      | 10,51       |
| 02 -                                       | Lucro                                   | 3,10%      | 13,04       |
| TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS |                                         | 5,60%      | 23,55       |

| X -                              | TRIBUTOS SOBRE INSUMOS | PERCENTUAL |
|----------------------------------|------------------------|------------|
| 01 -                             | ISS                    | 5,00%      |
| 02 -                             | COFINS                 | 7,60%      |
| 03 -                             | PIS                    | 1,65%      |
| TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS |                        | 14,25%     |

| PARTICIPAÇÃO<br>DOS TRIBUTOS<br>(Tributos % / 100)<br>(TO) | PARTICIPAÇÃO DOS<br>INSUMOS + DEMAIS<br>COMPONENTES %<br>(P0') | PARTICIPAÇÃO<br>DOS INSUMOS +<br>DEMAIS<br>COMPONENTES<br>R\$<br>(P0'') | VALOR TOTAL R\$<br>(P0'' / P0')<br>(P1) | VALOR DOS TRIBUTOS<br>(P1 - P0'')<br>((R\$)) |
|------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------|
|------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------|

|        |        |        |        |       |
|--------|--------|--------|--------|-------|
| 0,1425 | 0,8575 | 444,13 | 517,93 | 73,81 |
|--------|--------|--------|--------|-------|

|                                                                           |                          |  |        |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--|--------|
| XI -                                                                      | VALOR MENSAL DOS INSUMOS |  |        |
| Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)<br>R\$ |                          |  | 517,93 |

|                                                                                                            |                             |  |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--|----------|
| XII -                                                                                                      | VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO |  |          |
| Preço total mensal (mão de obra com encargos + insumos e respectivos demais componentes e tributos)<br>R\$ |                             |  | 3.770,54 |

Araripina/PE, em 21 de março de 2025

Câmara Municipal de Araripina/PE.  
Nome do servidor  
Solicitante/Demandante

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA**

**SERVIÇO DE RECEPCIONISTA**

| POSTO 44 HORAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                 |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------|
| I -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | DISCRIMINAÇÃO DA BASE SALARIAL: |             |
| A planilha foi elaborada com base no piso Salarial Normativo de R\$ 1.638,39 (mil seiscentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos) pertinente à categoria, Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no MTE sob o nº PE000179/2025, em 17/02/2025. Vale refeição no valor unitário de R\$ 8,91 (oito reais e noventa e centavos), Cesta básica no valor de R\$123,50 (cento e vinte e três reais e cinquenta centavos) atribuídos o desconto de 20% referente ao PAT.conforme convenção coletiva. |                                 |             |
| II -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | MÃO-DE-OBRA: PORTARIA           |             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | BASE PARA O CÁLCULO:            | R\$         |
| 01 -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Salário                         | 1.638,39    |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                 | 1.638,39    |
| III -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO          | VALOR (R\$) |
| 01 -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | VALOR DA BASE PARA CÁLCULO      | 1.638,39    |
| 02 -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | VALOR DA RESERVA TÉCNICA        | -           |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                 | 1.638,39    |

MONTANTE A

IV - ENCARGOS SOCIAIS (incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)

| GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS |                                      | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|------------------------------|--------------------------------------|------------|-------------|
| A1 -                         | Previdência Social                   | 20,00%     | 327,68      |
| A2 -                         | FGTS                                 | 8,00%      | 131,07      |
| A3 -                         | Salário Educação                     | 2,50%      | 40,96       |
| A4 -                         | SESC                                 | 1,50%      | 24,58       |
| A5 -                         | SENAC                                | 1,00%      | 16,38       |
| A6 -                         | INCRA                                | 0,20%      | 3,28        |
| A7 -                         | Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS | 6,00%      | 98,30       |
| A8 -                         | SEBRAE                               | 0,60%      | 9,83        |
| TOTAL DO GRUPO A             |                                      | 39,80%     | 652,08      |

| GRUPO B - TEMPO NÃO TRABALHADO |               | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|--------------------------------|---------------|------------|-------------|
| B1 -                           | Férias        | 8,33%      | 136,48      |
| B2 -                           | Faltas Legais | 0,30%      | 4,92        |

|                  |                         |        |        |
|------------------|-------------------------|--------|--------|
| B3 -             | Ausências por Doença    | 1,52%  | 24,90  |
| B4 -             | Licença Paternidade     | 0,05%  | 0,82   |
| B5 -             | Acidente de trabalho    | 0,04%  | 0,66   |
| B6 -             | Aviso Prévio Trabalhado | 0,01%  | 0,16   |
| TOTAL DO GRUPO B |                         | 10,25% | 167,93 |

| GRUPO C - GRATIFICAÇÕES |                      | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|-------------------------|----------------------|------------|-------------|
| C1 -                    | Adicional 1/3 Férias | 2,78%      | 45,55       |
| C2 -                    | 13º Salário          | 8,33%      | 136,48      |
| TOTAL DO GRUPO C        |                      | 11,11%     | 182,03      |

| GRUPO D - INDENIZAÇÕES |                                                                           | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| D1 -                   | Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º + Contribuição Social | 1,13%      | 18,51       |
| D2 -                   | FGTS sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado                                  | 0,07%      | 1,15        |
| D3 -                   | Indenização compensatória por demissão s/ justa causa                     | 1,47%      | 24,08       |
| TOTAL DO GRUPO D       |                                                                           | 2,67%      | 43,75       |

| GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE |                                                                         | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| E1 -                          | Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade                    | 0,07%      | 1,15        |
| E2 -                          | Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade | 0,02%      | 0,33        |
| E3 -                          | Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade                 | 0,36%      | 5,90        |
| TOTAL DO GRUPO E              |                                                                         | 0,45%      | 7,37        |

| GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A |                                     | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|---------------------------------|-------------------------------------|------------|-------------|
| F1 -                            | Incidência Grupo A x (Grupos B + C) | 8,50%      | 139,26      |
| TOTAL DO GRUPO F                |                                     | 8,50%      | 139,26      |

| TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|----------------------------|------------|-------------|
|                            | 72,78%     | 1.192,42    |

|                                                  |          |
|--------------------------------------------------|----------|
| VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS | 2.830,81 |
|--------------------------------------------------|----------|

| V -  | DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA           | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|------|------------------------------------------------|------------|-------------|
| 01 - | Despesas Administrativas / Operacionais        | 2,50%      | 70,77       |
| 02 - | Lucro                                          | 3,10%      | 87,76       |
|      | TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA | 5,60%      | 158,53      |

| VI   | TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA           | PERCENTUAL |
|------|--------------------------------------|------------|
| 01 - | ISS                                  | 5,00%      |
| 02 - | COFINS                               | 7,60%      |
| 03 - | PIS                                  | 1,65%      |
|      | TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA | 14,25%     |

| PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS<br>(Tributos % / 100)<br>(TO) | PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES %<br>(P0') | PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES R\$<br>(P0'') | VALOR TOTAL R\$<br>(P0'' / P0')<br>(P1) | VALOR DOS TRIBUTOS<br>(P1 - P0'')<br>((R\$) |
|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------|
| 0,1425                                                  | 0,8575                                                                 | 2.989,34                                                                  | 3.486,11                                | 496,77                                      |

|       |                                                                         |
|-------|-------------------------------------------------------------------------|
| VII - | VALOR TOTAL MENSAL DA (44 HORAS SEMANAIS- 2ª Feira a 6ª Feira - Diurna) |
|-------|-------------------------------------------------------------------------|

|                                                                             |          |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------|
|                                                                             |          |
| Preço do homem-mês (mão de obra + encargos + demais componentes + tributos) | 3.486,11 |

|            |
|------------|
| MONTANTE B |
|------------|

|        |         |
|--------|---------|
| VIII - | INSUMOS |
|--------|---------|

| GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES |                                                | VALOR (R\$) |
|----------------------------------|------------------------------------------------|-------------|
| A1 -                             | Vale-Transporte                                | 72,09       |
| A2 -                             | Uniformes                                      | 16,00       |
| A3-                              | Contribuição Sindical                          | 69,98       |
| A4-                              | Cesta básica descontados 20% referente ao PAT  | 98,80       |
| A5 -                             | Vale Refeição descontados 20% referente ao PAT | 148,12      |
| TOTAL DO GRUPO A                 |                                                | 404,99      |

| GRUPO B - MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EPIs                      |        | VALOR (R\$) |
|---------------------------------------------------------------|--------|-------------|
| B1 -                                                          | Epi's  |             |
| B2 -                                                          | Outros |             |
| TOTAL DO GRUPO B                                              |        | -           |
| SUB - TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B) |        | R\$ 404,99  |

|                          |        |
|--------------------------|--------|
| RESERVA TÉCNICA<br>R\$   | -      |
| TOTAL DOS INSUMOS<br>R\$ | 404,99 |

| IX -                                       | DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS        | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------|------------|-------------|
| 01 -                                       | Despesas Administrativas / Operacionais | 2,50%      | 10,12       |
| 02 -                                       | Lucro                                   | 3,10%      | 12,55       |
| TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS |                                         | 5,60%      | 22,68       |

| X -                              | TRIBUTOS SOBRE INSUMOS | PERCENTUAL |
|----------------------------------|------------------------|------------|
| 01 -                             | ISS                    | 5,00%      |
| 02 -                             | COFINS                 | 7,60%      |
| 03 -                             | PIS                    | 1,65%      |
| TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS |                        | 14,25%     |

| PARTICIPAÇÃO<br>DOS TRIBUTOS<br>(Tributos % / 100)<br>(TO) | PARTICIPAÇÃO DOS<br>INSUMOS + DEMAIS<br>COMPONENTES %<br>(P0') | PARTICIPAÇÃO<br>DOS INSUMOS +<br>DEMAIS<br>COMPONENTES<br>R\$<br>(P0'') | VALOR TOTAL R\$<br>(P0'' / P0')<br>(P1) | VALOR DOS TRIBUTOS<br>(P1 - P0'')<br>((R\$)) |
|------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------|
| 0,1425                                                     | 0,8575                                                         | 427,67                                                                  | 498,74                                  | 71,07                                        |

|                                                                                                            |                             |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------|
| XI -                                                                                                       | VALOR MENSAL DOS INSUMOS    |          |
| Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)<br>R\$                                  |                             | 498,74   |
| XII -                                                                                                      | VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO |          |
| Preço total mensal (mão de obra com encargos + insumos e respectivos demais componentes e tributos)<br>R\$ |                             | 3.984,85 |

Araripina/PE, em 21 de março de 2025

Câmara Municipal de Araripina/PE.

Nome do servidor

Solicitante/Demandante

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA**

**SERVIÇO DE ENCARGADO**

| POSTO 44 HORAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                 |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------|
| I -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | DISCRIMINAÇÃO DA BASE SALARIAL: |             |
| A planilha foi elaborada com base no piso Salarial Normativo de R\$ 1.751,12 (mil setecentos e cinquenta e um reais e doze centavos) pertinente à categoria, conforme registrada no MTE sob o nº PE000179/2025. Vale refeição no valor unitário de R\$ 8,91 (oito reais e noventa e centavos), Cesta básica no valor de R\$123,50 (cento e vinte e três reais e cinquenta centavos) atribuídos o desconto de 20% referente ao PAT, conforme convenção coletiva. |                                 |             |
| II -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | MÃO-DE-OBRA: PORTARIA           |             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | BASE PARA O CÁLCULO:            | R\$         |
| 01 -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Salário                         | 1.751,12    |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                 | 1.751,12    |
| III -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO          | VALOR (R\$) |
| 01 -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | VALOR DA BASE PARA CÁLCULO      | 1.751,12    |
| 02 -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | VALOR DA RESERVA TÉCNICA        | -           |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                 | 1.751,12    |
| MONTANTE A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                 |             |

|      |                                                                              |
|------|------------------------------------------------------------------------------|
| IV - | ENCARGOS SOCIAIS (incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica) |
|------|------------------------------------------------------------------------------|

| GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS |                                      | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|------------------------------|--------------------------------------|------------|-------------|
| A1 -                         | Previdência Social                   | 20,00%     | 350,22      |
| A2 -                         | FGTS                                 | 8,00%      | 140,09      |
| A3 -                         | Salário Educação                     | 2,50%      | 43,78       |
| A4 -                         | SESC                                 | 1,50%      | 26,27       |
| A5 -                         | SENAC                                | 1,00%      | 17,51       |
| A6 -                         | INCRA                                | 0,20%      | 3,50        |
| A7 -                         | Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS | 6,00%      | 105,07      |
| A8 -                         | SEBRAE                               | 0,60%      | 10,51       |
| TOTAL DO GRUPO A             |                                      | 39,80%     | 696,95      |

| GRUPO B - TEMPO NÃO TRABALHADO |                         | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|--------------------------------|-------------------------|------------|-------------|
| B1 -                           | Férias                  | 8,33%      | 145,87      |
| B2 -                           | Faltas Legais           | 0,30%      | 5,25        |
| B3 -                           | Ausências por Doença    | 1,52%      | 26,62       |
| B4 -                           | Licença Paternidade     | 0,05%      | 0,88        |
| B5 -                           | Acidente de trabalho    | 0,04%      | 0,70        |
| B6 -                           | Aviso Prévio Trabalhado | 0,01%      | 0,18        |
| TOTAL DO GRUPO B               |                         | 10,25%     | 179,49      |

| GRUPO C - GRATIFICAÇÕES |                      | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|-------------------------|----------------------|------------|-------------|
| C1 -                    | Adicional 1/3 Férias | 2,78%      | 48,68       |
| C2 -                    | 13º Salário          | 8,33%      | 145,87      |
| TOTAL DO GRUPO C        |                      | 11,11%     | 194,55      |

| GRUPO D - INDENIZAÇÕES |                                                                           | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| D1 -                   | Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13° + Contribuição Social | 1,13%      | 19,79       |
| D2 -                   | FGTS sobre Aviso Prévio + 13° Indenizado                                  | 0,07%      | 1,23        |
| D3 -                   | Indenização compensatória por demissão s/ justa causa                     | 1,47%      | 25,74       |
| TOTAL DO GRUPO D       |                                                                           | 2,67%      | 46,75       |

| GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE |                                                                         | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| E1 -                          | Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade                    | 0,07%      | 1,23        |
| E2 -                          | Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade | 0,02%      | 0,35        |
| E3 -                          | Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade                 | 0,36%      | 6,30        |
| TOTAL DO GRUPO E              |                                                                         | 0,45%      | 7,88        |

| GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A |                                     | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|---------------------------------|-------------------------------------|------------|-------------|
| F1 -                            | Incidência Grupo A x (Grupos B + C) | 8,50%      | 148,85      |
| TOTAL DO GRUPO F                |                                     | 8,50%      | 148,85      |

| TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS |  | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|----------------------------|--|------------|-------------|
|                            |  | 72,78%     | 1.274,47    |

| VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS |                                         | 3.025,59   |             |
|--------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------|-------------|
|                                                  |                                         | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
| V -                                              | DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA    |            |             |
| 01 -                                             | Despesas Administrativas / Operacionais | 2,50%      | 75,64       |
| 02 -                                             | Lucro                                   | 3,10%      | 93,79       |
| TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA   |                                         | 5,60%      | 169,43      |

| VI                                   | TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA | PERCENTUAL |
|--------------------------------------|----------------------------|------------|
| 01 -                                 | ISS                        | 5,00%      |
| 02 -                                 | COFINS                     | 7,60%      |
| 03 -                                 | PIS                        | 1,65%      |
| TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA |                            | 14,25%     |

| PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS<br>(Tributos % / 100)<br>(TO) | PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES %<br>(P0') | PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES R\$<br>(P0'') | VALOR TOTAL R\$<br>(P0'' / P0')<br>(P1) | VALOR DOS TRIBUTOS<br>(P1 - P0'')<br>((R\$) |
|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------|
| 0,1425                                                  | 0,8575                                                                 | 3.195,02                                                                  | 3.725,97                                | 530,95                                      |

|                                                                             |                                                                         |          |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|----------|
| VII -                                                                       | VALOR TOTAL MENSAL DA (44 HORAS SEMANAIS- 2ª Feira a 6ª Feira - Diurna) |          |
| Preço do homem-mês (mão de obra + encargos + demais componentes + tributos) |                                                                         | 3.725,97 |

|            |
|------------|
| MONTANTE B |
|------------|

|        |         |
|--------|---------|
| VIII - | INSUMOS |
|--------|---------|

| GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES |                                                | VALOR (R\$) |
|----------------------------------|------------------------------------------------|-------------|
| A1 -                             | Vale-Transporte                                | 65,33       |
| A2 -                             | Uniformes                                      | 16,00       |
| A3-                              | Contribuição Sindical                          | 69,98       |
| A4-                              | Cesta básica descontados 20% referente ao PAT  | 98,80       |
| A5 -                             | Vale Refeição descontados 20% referente ao PAT | 148,12      |
| TOTAL DO GRUPO A                 |                                                | 398,23      |

| GRUPO B - MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EPIs                      |        | VALOR (R\$) |
|---------------------------------------------------------------|--------|-------------|
| B1 -                                                          | Epi's  |             |
| B2 -                                                          | Outros |             |
| TOTAL DO GRUPO B                                              |        | -           |
| SUB - TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B) |        | R\$ 398,23  |
| RESERVA TÉCNICA                                               |        | R\$ -       |
| TOTAL DOS INSUMOS                                             |        | R\$ 398,23  |

| IX -                                       | DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS        | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------|------------|-------------|
| 01 -                                       | Despesas Administrativas / Operacionais | 2,50%      | 9,96        |
| 02 -                                       | Lucro                                   | 3,10%      | 12,35       |
| TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS |                                         | 5,60%      | 22,30       |

|                                  |                        |            |
|----------------------------------|------------------------|------------|
| X -                              | TRIBUTOS SOBRE INSUMOS | PERCENTUAL |
| 01 -                             | ISS                    | 5,00%      |
| 02 -                             | COFINS                 | 7,60%      |
| 03 -                             | PIS                    | 1,65%      |
| TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS |                        | 14,25%     |

| PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS<br>(Tributos % / 100)<br>(TO) | PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES %<br>(P0') | PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES R\$<br>(P0'') | VALOR TOTAL R\$<br>(P0'' / P0')<br>(P1) | VALOR DOS TRIBUTOS<br>(P1 - P0'')<br>((R\$) |
|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------|
| 0,1425                                                  | 0,8575                                                   | 420,53                                                      | 490,41                                  | 69,88                                       |

|                                                                    |                          |            |
|--------------------------------------------------------------------|--------------------------|------------|
| XI -                                                               | VALOR MENSAL DOS INSUMOS |            |
| Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos) |                          | R\$ 490,41 |

|                                                                                                     |                             |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------|
| XII -                                                                                               | VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO |              |
| Preço total mensal (mão de obra com encargos + insumos e respectivos demais componentes e tributos) |                             | R\$ 4.216,38 |

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA  
ADICIONAL NOTURNO  
SERVIÇO DE VIGIA NOTURNO**

| POSTO 44 HORAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| I -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | DISCRIMINAÇÃO DA BASE SALARIAL: |
| A planilha foi elaborada com base no piso Salarial Normativo de R\$ 1.638,39 (mil seiscentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos) pertinente à categoria, Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no MTE sob o nº PE000179/2025, em 17/02/2025. Vale refeição no valor unitário de R\$ 8,91 (oito reais e noventa e centavos), Cesta básica no valor de R\$123,50 (cento e vinte e três reais e cinquenta centavos) atribuídos o desconto de 20% referente ao PAT, conforme convenção coletiva. |                                 |

II - MÃO-DE-OBRA: PORTARIA

|       | BASE PARA O CÁLCULO: | R\$      |
|-------|----------------------|----------|
| 01 -  | Salário              | 1.638,39 |
| TOTAL |                      | 1.638,39 |

| III - | CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO           | VALOR (R\$) |
|-------|----------------------------------|-------------|
| 01 -  | VALOR DA BASE PARA CÁLCULO       | 1.638,39    |
| 02 -  | VALOR DO ADICIONAL NOTURNO - 20% | 327,68      |
| TOTAL |                                  | 1.966,07    |

MONTANTE A

IV - ENCARGOS SOCIAIS (incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)

| GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS |                                      | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|------------------------------|--------------------------------------|------------|-------------|
| A1 -                         | Previdência Social                   | 20,00%     | 393,21      |
| A2 -                         | FGTS                                 | 8,00%      | 157,29      |
| A3 -                         | Salário Educação                     | 2,50%      | 49,15       |
| A4 -                         | SESC                                 | 1,50%      | 29,49       |
| A5 -                         | SENAC                                | 1,00%      | 19,66       |
| A6 -                         | INCRA                                | 0,20%      | 3,93        |
| A7 -                         | Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS | 6,00%      | 117,96      |
| A8 -                         | SEBRAE                               | 0,60%      | 11,80       |
| TOTAL DO GRUPO A             |                                      | 39,80%     | 782,50      |

| GRUPO B - TEMPO NÃO TRABALHADO |               | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|--------------------------------|---------------|------------|-------------|
| B1 -                           | Férias        | 8,33%      | 163,77      |
| B2 -                           | Faltas Legais | 0,30%      | 5,90        |

|                  |                         |        |        |
|------------------|-------------------------|--------|--------|
| B3 -             | Ausências por Doença    | 1,52%  | 29,88  |
| B4 -             | Licença Paternidade     | 0,05%  | 0,98   |
| B5 -             | Acidente de trabalho    | 0,04%  | 0,79   |
| B6 -             | Aviso Prévio Trabalhado | 0,01%  | 0,20   |
| TOTAL DO GRUPO B |                         | 10,25% | 201,52 |

| GRUPO C - GRATIFICAÇÕES |                      | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|-------------------------|----------------------|------------|-------------|
| C1 -                    | Adicional 1/3 Férias | 2,78%      | 54,66       |
| C2 -                    | 13º Salário          | 8,33%      | 163,77      |
| TOTAL DO GRUPO C        |                      | 11,11%     | 218,43      |

| GRUPO D - INDENIZAÇÕES |                                                                           | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| D1 -                   | Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º + Contribuição Social | 1,13%      | 22,22       |
| D2 -                   | FGTS sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado                                  | 0,07%      | 1,38        |
| D3 -                   | Indenização compensatória por demissão s/ justa causa                     | 1,47%      | 28,90       |
| TOTAL DO GRUPO D       |                                                                           | 2,67%      | 52,49       |

| GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE |                                                                         | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| E1 -                          | Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade                    | 0,07%      | 1,38        |
| E2 -                          | Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade | 0,02%      | 0,39        |
| E3 -                          | Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade                 | 0,36%      | 7,08        |
| TOTAL DO GRUPO E              |                                                                         | 0,45%      | 8,85        |

| GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A |                                     | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|---------------------------------|-------------------------------------|------------|-------------|
| F1 -                            | Incidência Grupo A x (Grupos B + C) | 8,50%      | 167,12      |
| TOTAL DO GRUPO F                |                                     | 8,50%      | 167,12      |

| TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS |  | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|----------------------------|--|------------|-------------|
|                            |  | 72,78%     | 1.430,90    |

| VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS |                                      |            | 3.396,97    |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------|------------|-------------|
| V -                                              | DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |

|      |                                                |       |        |
|------|------------------------------------------------|-------|--------|
| 01 - | Despesas Administrativas / Operacionais        | 2,50% | 84,92  |
| 02 - | Lucro                                          | 3,10% | 105,31 |
|      | TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA | 5,60% | 190,23 |

|      |                                      |            |
|------|--------------------------------------|------------|
| VI   | TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA           | PERCENTUAL |
| 01 - | ISS                                  | 5,00%      |
| 02 - | COFINS                               | 7,60%      |
| 03 - | PIS                                  | 1,65%      |
|      | TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA | 14,25%     |

| PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS<br>(Tributos % / 100)<br>(TO) | PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES %<br>(P0') | PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES<br>R\$<br>(P0'') | VALOR TOTAL R\$<br>(P0'' / P0')<br>(P1) | VALOR DOS TRIBUTOS<br>(P1 - P0'')<br>((R\$)) |
|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------|
| 0,1425                                                  | 0,8575                                                                 | 3.587,20                                                                     | 4.183,32                                | 596,12                                       |

|       |                                                                         |
|-------|-------------------------------------------------------------------------|
| VII - | VALOR TOTAL MENSAL DA (44 HORAS SEMANAIS- 2ª Feira a 6ª Feira - Diurna) |
|-------|-------------------------------------------------------------------------|

|                                                                             |          |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------|
| Preço do homem-mês (mão de obra + encargos + demais componentes + tributos) | 4.183,32 |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------|

|            |
|------------|
| MONTANTE B |
|------------|

|                |
|----------------|
| VIII - INSUMOS |
|----------------|

| GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES |                                                | VALOR (R\$) |
|----------------------------------|------------------------------------------------|-------------|
| A1 -                             | Vale-Transporte                                | 72,09       |
| A2 -                             | Uniformes                                      | 16,00       |
| A3-                              | Contribuição Sindical                          | 69,98       |
| A4-                              | Cesta básica descontados 20% referente ao PAT  | 98,80       |
| A5 -                             | Vale Refeição descontados 20% referente ao PAT | 148,12      |
| TOTAL DO GRUPO A                 |                                                | 404,99      |

| GRUPO B - MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EPIs                      |        | VALOR (R\$) |
|---------------------------------------------------------------|--------|-------------|
| B1 -                                                          | Epi's  |             |
| B2 -                                                          | Outros |             |
| TOTAL DO GRUPO B                                              |        | -           |
| SUB - TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B) |        | R\$ 404,99  |

|                          |        |
|--------------------------|--------|
| RESERVA TÉCNICA<br>R\$   | -      |
| TOTAL DOS INSUMOS<br>R\$ | 404,99 |

| IX -                                       | DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS        | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------|------------|-------------|
| 01 -                                       | Despesas Administrativas / Operacionais | 2,50%      | 10,12       |
| 02 -                                       | Lucro                                   | 3,10%      | 12,55       |
| TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS |                                         | 5,60%      | 22,68       |

| X -                              | TRIBUTOS SOBRE INSUMOS | PERCENTUAL |
|----------------------------------|------------------------|------------|
| 01 -                             | ISS                    | 5,00%      |
| 02 -                             | COFINS                 | 7,60%      |
| 03 -                             | PIS                    | 1,65%      |
| TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS |                        | 14,25%     |

| PARTICIPAÇÃO<br>DOS TRIBUTOS<br>(Tributos % / 100)<br>(TO) | PARTICIPAÇÃO DOS<br>INSUMOS + DEMAIS<br>COMPONENTES %<br>(P0') | PARTICIPAÇÃO<br>DOS INSUMOS +<br>DEMAIS<br>COMPONENTES<br>R\$<br>(P0'') | VALOR TOTAL R\$<br>(P0'' / P0')<br>(P1) | VALOR DOS TRIBUTOS<br>(P1 - P0'')<br>((R\$)) |
|------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------|
| 0,1425                                                     | 0,8575                                                         | 427,67                                                                  | 498,74                                  | 71,07                                        |

|      |                          |
|------|--------------------------|
| XI - | VALOR MENSAL DOS INSUMOS |
|------|--------------------------|

|                                                                           |        |
|---------------------------------------------------------------------------|--------|
| Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)<br>R\$ | 498,74 |
|---------------------------------------------------------------------------|--------|

|                                                                                                            |                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| XII -                                                                                                      | VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO |
| Preço total mensal (mão de obra com encargos + insumos e respectivos demais componentes e tributos)<br>R\$ | 4.682,07                    |

Araripina/PE, em 21 de março de 2025

Câmara Municipal de Araripina/PE.

Nome do servidor

Solicitante/Demandante

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA**  
**SERVIÇO DE MOTORISTA**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                 |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------|
| POSTO 44 HORAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                 |             |
| I -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | DISCRIMINAÇÃO DA BASE SALARIAL: |             |
| A planilha foi elaborada com base no piso Salarial Normativo de R\$ 2.891,10 (dois mil oitocentos e noventa e um reais e dez centavos) pertinente à categoria conforme convenção Coletiva de Trabalho no MTE 17/02/2025. Reajuste no percentual de 4,84%, aplicado sobre o salário praticado no mês de janeiro de 2024 conforme convenção coletiva. |                                 |             |
| II -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | MÃO-DE-OBRA: PORTARIA           |             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | BASE PARA O CÁLCULO:            | R\$         |
| 01 -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Salário                         | 2.891,10    |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                 | 2.891,10    |
| III -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO          | VALOR (R\$) |
| 01 -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | VALOR DA BASE PARA CÁLCULO      | 2.891,10    |
| 02 -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | VALOR DA RESERVA TÉCNICA        | -           |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                 | 2.891,10    |
| MONTANTE A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                 |             |

IV - ENCARGOS SOCIAIS (incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)

| GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS |                                      | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|------------------------------|--------------------------------------|------------|-------------|
| A1 -                         | Previdência Social                   | 20,00%     | 578,22      |
| A2 -                         | FGTS                                 | 8,00%      | 231,29      |
| A3 -                         | Salário Educação                     | 2,50%      | 72,28       |
| A4 -                         | SESC                                 | 1,50%      | 43,37       |
| A5 -                         | SENAC                                | 1,00%      | 28,91       |
| A6 -                         | INCRA                                | 0,20%      | 5,78        |
| A7 -                         | Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS | 6,00%      | 173,47      |
| A8 -                         | SEBRAE                               | 0,60%      | 17,35       |
| TOTAL DO GRUPO A             |                                      | 39,80%     | 1.150,66    |

| GRUPO B - TEMPO NÃO TRABALHADO |                      | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|--------------------------------|----------------------|------------|-------------|
| B1 -                           | Férias               | 8,33%      | 240,83      |
| B2 -                           | Faltas Legais        | 0,30%      | 8,67        |
| B3 -                           | Ausências por Doença | 1,52%      | 43,94       |

|                  |                         |        |        |
|------------------|-------------------------|--------|--------|
| B4 -             | Licença Paternidade     | 0,05%  | 1,45   |
| B5 -             | Acidente de trabalho    | 0,04%  | 1,16   |
| B6 -             | Aviso Prévio Trabalhado | 0,01%  | 0,29   |
| TOTAL DO GRUPO B |                         | 10,25% | 296,34 |

| GRUPO C - GRATIFICAÇÕES |                      | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|-------------------------|----------------------|------------|-------------|
| C1 -                    | Adicional 1/3 Férias | 2,78%      | 80,37       |
| C2 -                    | 13º Salário          | 8,33%      | 240,83      |
| TOTAL DO GRUPO C        |                      | 11,11%     | 321,20      |

| GRUPO D - INDENIZAÇÕES |                                                                           | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| D1 -                   | Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º + Contribuição Social | 1,13%      | 32,67       |
| D2 -                   | FGTS sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado                                  | 0,07%      | 2,02        |
| D3 -                   | Indenização compensatória por demissão s/ justa causa                     | 1,47%      | 42,50       |
| TOTAL DO GRUPO D       |                                                                           | 2,67%      | 77,19       |

| GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE |                                                                         | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| E1 -                          | Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade                    | 0,07%      | 2,02        |
| E2 -                          | Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade | 0,02%      | 0,58        |
| E3 -                          | Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade                 | 0,36%      | 10,41       |
| TOTAL DO GRUPO E              |                                                                         | 0,45%      | 13,01       |

| GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A |                                     | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|---------------------------------|-------------------------------------|------------|-------------|
| F1 -                            | Incidência Grupo A x (Grupos B + C) | 8,50%      | 245,74      |
| TOTAL DO GRUPO F                |                                     | 8,50%      | 245,74      |

| TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS |  | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|----------------------------|--|------------|-------------|
|                            |  | 72,78%     | 2.104,14    |

| VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS |                                      | 4.995,24   |             |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------|------------|-------------|
| V -                                              | DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |

|      |                                                |       |        |
|------|------------------------------------------------|-------|--------|
| 01 - | Despesas Administrativas / Operacionais        | 2,50% | 124,88 |
| 02 - | Lucro                                          | 3,10% | 154,85 |
|      | TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA | 5,60% | 279,73 |

|      |                                      |            |
|------|--------------------------------------|------------|
| VI   | TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA           | PERCENTUAL |
| 01 - | ISS                                  | 5,00%      |
| 02 - | COFINS                               | 7,60%      |
| 03 - | PIS                                  | 1,65%      |
|      | TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA | 14,25%     |

| PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO) | PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0') | PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'') | VALOR TOTAL R\$ (P0'' / P0') (P1) | VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') ((R\$)) |
|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------------|
| 0,1425                                            | 0,8575                                                              | 5.274,98                                                               | 6.151,58                          | 876,60                                 |

|       |                                                                         |
|-------|-------------------------------------------------------------------------|
| VII - | VALOR TOTAL MENSAL DA (44 HORAS SEMANAIS- 2ª Feira a 6ª Feira - Diurna) |
|-------|-------------------------------------------------------------------------|

|                                                                             |          |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------|
| Preço do homem-mês (mão de obra + encargos + demais componentes + tributos) | 6.151,58 |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------|

|            |
|------------|
| MONTANTE B |
|------------|

|                |
|----------------|
| VIII - INSUMOS |
|----------------|

| GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES |                                                | VALOR (R\$) |
|----------------------------------|------------------------------------------------|-------------|
| A1 -                             | Vale-Transporte                                | (3,07)      |
| A2 -                             | Uniformes                                      | 16,00       |
| A3-                              | Contribuição Sindical                          | 69,98       |
| A4-                              | Cesta básica descontados 20% referente ao PAT  | 98,80       |
| A5 -                             | Vale Refeição descontados 20% referente ao PAT | 148,12      |
| TOTAL DO GRUPO A                 |                                                | 329,83      |

| GRUPO B - MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EPIs                      |        | VALOR (R\$) |
|---------------------------------------------------------------|--------|-------------|
| B1 -                                                          | Epi's  |             |
| B2 -                                                          | Outros |             |
| TOTAL DO GRUPO B                                              |        | -           |
| SUB - TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B) |        | R\$ 329,83  |

|                          |        |
|--------------------------|--------|
| RESERVA TÉCNICA<br>R\$   | -      |
| TOTAL DOS INSUMOS<br>R\$ | 329,83 |

| IX -                                       | DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS        | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------|------------|-------------|
| 01 -                                       | Despesas Administrativas / Operacionais | 2,50%      | 8,25        |
| 02 -                                       | Lucro                                   | 3,10%      | 10,22       |
| TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS |                                         | 5,60%      | 18,47       |

| X -                              | TRIBUTOS SOBRE INSUMOS | PERCENTUAL |
|----------------------------------|------------------------|------------|
| 01 -                             | ISS                    | 5,00%      |
| 02 -                             | COFINS                 | 7,60%      |
| 03 -                             | PIS                    | 1,65%      |
| TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS |                        | 14,25%     |

| PARTICIPAÇÃO<br>DOS TRIBUTOS<br>(Tributos % / 100)<br>(TO) | PARTICIPAÇÃO DOS<br>INSUMOS + DEMAIS<br>COMPONENTES %<br>(P0') | PARTICIPAÇÃO<br>DOS INSUMOS +<br>DEMAIS<br>COMPONENTES<br>R\$<br>(P0'') | VALOR TOTAL R\$<br>(P0'' / P0')<br>(P1) | VALOR DOS TRIBUTOS<br>(P1 - P0'')<br>((R\$) |
|------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------|
| 0,1425                                                     | 0,8575                                                         | 348,30                                                                  | 406,18                                  | 57,88                                       |

|                                                                                                            |                             |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------|
| XI -                                                                                                       | VALOR MENSAL DOS INSUMOS    |          |
| Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)<br>R\$                                  |                             | 406,18   |
| XII -                                                                                                      | VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO |          |
| Preço total mensal (mão de obra com encargos + insumos e respectivos demais componentes e tributos)<br>R\$ |                             | 6.557,76 |

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA**

**SERVIÇO DE RECEPCIONISTA**

| POSTO 44 HORAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| I -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | DISCRIMINAÇÃO DA BASE SALARIAL: |
| A planilha foi elaborada com base no piso Salarial Normativo de R\$ 1.638,39 (mil seiscentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos) pertinente à categoria, Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no MTE sob o nº PE000179/2025, em 17/02/2025. Vale refeição no valor unitário de R\$ 8,91 (oito reais e noventa e centavos), Cesta básica no valor de R\$123,50 (cento e vinte e três reais e cinquenta centavos) atribuídos o desconto de 20% referente ao PAT.conforme convenção coletiva. |                                 |

II - MÃO-DE-OBRA: PORTARIA

|       | BASE PARA O CÁLCULO: | R\$      |
|-------|----------------------|----------|
| 01 -  | Salário              | 1.638,39 |
| TOTAL |                      | 1.638,39 |

| III - | CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO     | VALOR (R\$) |
|-------|----------------------------|-------------|
| 01 -  | VALOR DA BASE PARA CÁLCULO | 1.638,39    |
| 02 -  | VALOR DA RESERVA TÉCNICA   | -           |
| TOTAL |                            | 1.638,39    |

|            |
|------------|
| MONTANTE A |
|------------|

|      |                                                                              |
|------|------------------------------------------------------------------------------|
| IV - | ENCARGOS SOCIAIS (incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica) |
|------|------------------------------------------------------------------------------|

| GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS |                                      | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|------------------------------|--------------------------------------|------------|-------------|
| A1 -                         | Previdência Social                   | 20,00%     | 327,68      |
| A2 -                         | FGTS                                 | 8,00%      | 131,07      |
| A3 -                         | Salário Educação                     | 2,50%      | 40,96       |
| A4 -                         | SESC                                 | 1,50%      | 24,58       |
| A5 -                         | SENAC                                | 1,00%      | 16,38       |
| A6 -                         | INCRA                                | 0,20%      | 3,28        |
| A7 -                         | Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS | 6,00%      | 98,30       |
| A8 -                         | SEBRAE                               | 0,60%      | 9,83        |
| TOTAL DO GRUPO A             |                                      | 39,80%     | 652,08      |

| GRUPO B - TEMPO NÃO TRABALHADO |               | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|--------------------------------|---------------|------------|-------------|
| B1 -                           | Férias        | 8,33%      | 136,48      |
| B2 -                           | Faltas Legais | 0,30%      | 4,92        |

|                  |                         |        |        |
|------------------|-------------------------|--------|--------|
| B3 -             | Ausências por Doença    | 1,52%  | 24,90  |
| B4 -             | Licença Paternidade     | 0,05%  | 0,82   |
| B5 -             | Acidente de trabalho    | 0,04%  | 0,66   |
| B6 -             | Aviso Prévio Trabalhado | 0,01%  | 0,16   |
| TOTAL DO GRUPO B |                         | 10,25% | 167,93 |

| GRUPO C - GRATIFICAÇÕES |                      | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|-------------------------|----------------------|------------|-------------|
| C1 -                    | Adicional 1/3 Férias | 2,78%      | 45,55       |
| C2 -                    | 13º Salário          | 8,33%      | 136,48      |
| TOTAL DO GRUPO C        |                      | 11,11%     | 182,03      |

| GRUPO D - INDENIZAÇÕES |                                                                           | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| D1 -                   | Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º + Contribuição Social | 1,13%      | 18,51       |
| D2 -                   | FGTS sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado                                  | 0,07%      | 1,15        |
| D3 -                   | Indenização compensatória por demissão s/ justa causa                     | 1,47%      | 24,08       |
| TOTAL DO GRUPO D       |                                                                           | 2,67%      | 43,75       |

| GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE |                                                                         | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| E1 -                          | Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade                    | 0,07%      | 1,15        |
| E2 -                          | Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade | 0,02%      | 0,33        |
| E3 -                          | Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade                 | 0,36%      | 5,90        |
| TOTAL DO GRUPO E              |                                                                         | 0,45%      | 7,37        |

| GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A |                                     | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|---------------------------------|-------------------------------------|------------|-------------|
| F1 -                            | Incidência Grupo A x (Grupos B + C) | 8,50%      | 139,26      |
| TOTAL DO GRUPO F                |                                     | 8,50%      | 139,26      |

| TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS |  | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|----------------------------|--|------------|-------------|
|                            |  | 72,78%     | 1.192,42    |

| VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS |                                         |            | 2.830,81    |
|--------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------|-------------|
| V -                                              | DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA    | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
| 01 -                                             | Despesas Administrativas / Operacionais | 2,50%      | 70,77       |
| 02 -                                             | Lucro                                   | 3,10%      | 87,76       |

|  |                                                |       |        |
|--|------------------------------------------------|-------|--------|
|  | TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA | 5,60% | 158,53 |
|--|------------------------------------------------|-------|--------|

| VI                                   | TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA | PERCENTUAL |
|--------------------------------------|----------------------------|------------|
| 01 -                                 | ISS                        | 5,00%      |
| 02 -                                 | COFINS                     | 7,60%      |
| 03 -                                 | PIS                        | 1,65%      |
| TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA |                            | 14,25%     |

| PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS<br>(Tributos % / 100)<br>(TO) | PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES %<br>(P0') | PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES R\$<br>(P0'') | VALOR TOTAL R\$<br>(P0'' / P0')<br>(P1) | VALOR DOS TRIBUTOS<br>(P1 - P0'')<br>((R\$) |
|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------|
| 0,1425                                                  | 0,8575                                                                 | 2.989,34                                                                  | 3.486,11                                | 496,77                                      |

|                                                                             |                                                                         |          |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|----------|
| VII -                                                                       | VALOR TOTAL MENSAL DA (44 HORAS SEMANAIS- 2ª Feira a 6ª Feira - Diurna) |          |
| Preço do homem-mês (mão de obra + encargos + demais componentes + tributos) |                                                                         | 3.486.11 |

|            |
|------------|
| MONTANTE B |
|------------|

|        |         |
|--------|---------|
| VIII - | INSUMOS |
|--------|---------|

| GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES |                                                | VALOR (R\$) |
|----------------------------------|------------------------------------------------|-------------|
| A1 -                             | Vale-Transporte                                | 72,09       |
| A2 -                             | Uniformes                                      | 16,00       |
| A3-                              | Contribuição Sindical                          | 69,98       |
| A4-                              | Cesta básica descontados 20% referente ao PAT  | 98,80       |
| A5 -                             | Vale Refeição descontados 20% referente ao PAT | 148,12      |
| TOTAL DO GRUPO A                 |                                                | 404,99      |

| GRUPO B - MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EPIs                      |        | VALOR (R\$) |
|---------------------------------------------------------------|--------|-------------|
| B1 -                                                          | Epi's  |             |
| B2 -                                                          | Outros |             |
| TOTAL DO GRUPO B                                              |        | -           |
| SUB - TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B) |        | R\$ 404,99  |
| RESERVA TÉCNICA                                               |        |             |
| R\$                                                           |        | -           |
| TOTAL DOS INSUMOS                                             |        |             |
| R\$                                                           |        | 404,99      |

| IX -                                       | DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS        | PERCENTUAL | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------|------------|-------------|
| 01 -                                       | Despesas Administrativas / Operacionais | 2,50%      | 10,12       |
| 02 -                                       | Lucro                                   | 3,10%      | 12,55       |
| TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS |                                         | 5,60%      | 22,68       |

| X -                              | TRIBUTOS SOBRE INSUMOS | PERCENTUAL |
|----------------------------------|------------------------|------------|
| 01 -                             | ISS                    | 5,00%      |
| 02 -                             | COFINS                 | 7,60%      |
| 03 -                             | PIS                    | 1,65%      |
| TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS |                        | 14,25%     |

| PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS<br>(Tributos % / 100)<br>(TO) | PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES %<br>(P0') | PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES<br>R\$<br>(P0'') | VALOR TOTAL R\$<br>(P0'' / P0')<br>(P1) | VALOR DOS TRIBUTOS<br>(P1 - P0'')<br>((R\$) |
|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------|
| 0,1425                                                  | 0,8575                                                   | 427,67                                                         | 498,74                                  | 71,07                                       |

|                                                                           |                          |        |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------|
| XI -                                                                      | VALOR MENSAL DOS INSUMOS |        |
| Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)<br>R\$ |                          | 498.74 |

|                                                                                                            |                             |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------|
| XII -                                                                                                      | VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO |          |
| Preço total mensal (mão de obra com encargos + insumos e respectivos demais componentes e tributos)<br>R\$ |                             | 3.984,85 |

Araripina/PE, em 21 de março de 2025

Câmara Municipal de Araripina/PE.

Nome do servidor

Solicitante/Demandante

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO nº \_\_\_\_/2025

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.474.624/0001-67, localizada na Rua Josafá Soares, s/n, Bairro Centro, Município de Araripina, Estado de Pernambuco, CEP 56.280-000, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **Francisco Edivaldo Alves Pereira**, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade nº 36048 PM/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 689.404.914-91, com endereço funcional acima descrito, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_ (nacionalidade / estado civil / profissão ), portador(a) da cédula de identidade sob o nº \_\_\_\_\_ – ( órgão expedidor ) e CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço funcional acima descrito, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão eletrônico, e em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de material necessário à execução dos serviços, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Araripina/PE, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e que seguem:

| ITEM         | DESCRIÇÃO                   | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO (MENSAL) | PREÇO TOTAL (MENSAL) | PREÇO TOTAL (12 MESES) |
|--------------|-----------------------------|--------|-------------------------|----------------------|------------------------|
| 1            | Auxiliar de Serviços Gerais | 6      | R\$                     | R\$                  | R\$                    |
| 2            | Recepcionista               | 6      | R\$                     | R\$                  | R\$                    |
| 3            | Vigias Noturnos             | 4      | R\$                     | R\$                  | R\$                    |
| 4            | Motoristas                  | 2      | R\$                     | R\$                  | R\$                    |
| 5            | Copeira                     | 1      | R\$                     | R\$                  | R\$                    |
| 6            | Encarregado                 | 1      | R\$                     | R\$                  | R\$                    |
| TOTAL MENSAL |                             |        |                         |                      |                        |

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste Contrato e vinculam a contratação, independentemente de transcrição:

Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025, Processo Licitatório nº 002/2025.

Termo de Referência;

Proposta do contratado;

E, respectivos anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO

O valor anual da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), no qual já estão incluídos todos os encargos especificados na proposta da CONTRATADA, sendo o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados no mês e após o “atesto”, do servidor competente, responsável pela fiscalização.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento, pela Contratante, da nota fiscal/fatura e dos documentos fiscais devidos, (SEFIP, GFIP, Relação de empregados em cada posto de trabalho, inclusive os afastados por motivo de doença ou férias), contados a partir da data da entrega e condicionado ao seu recebimento definitivo, através de pagamento de crédito em conta bancária, de titularidade da Contratada.

A Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento da remuneração correspondente ao mês da efetiva prestação dos serviços, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, além da Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS), Certificado do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das

propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

A efetivação do pagamento dar-se á após a entrega da Nota/Fiscal/Fatura, que providenciará o atesto do responsável da Administração ou da fiscalização, de acordo com as normas em vigor;

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira;

Só será paga a mão de obra efetivamente fornecida, ou seja, de acordo com a autorização de fornecimento respectiva e Nota Fiscal atestada como “**Serviços Executados**”.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO**

O Contrato poderá ser repactuado, desde que respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta ou da data de vigência do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou instrumento equivalente, vigente na época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos decorrer de alterações na mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos ou à última repactuação.

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

A repactuação visa a adequação aos novos preços de mercado, devendo ser acompanhada de uma demonstração analítica detalhada da variação dos componentes de custos. Compete à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas adequadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

O contratado deverá complementar garantias contratuais anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)

A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para custear às despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta dos créditos orçamentários, consignados na Lei Orçamentária do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2025.

As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.Poder Legislativo  
01.01 Câmara Municipal  
01.01.01 Câmara Municipal  
01 Legislativa  
01.031 Ação Legislativa  
01.131.0001 Apoio às Atividades Legislativas  
01.031.0001.2001.0000 Manutenção das Atividades do Legislativo  
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por tratar-se de serviço de natureza contínua, desde que obedecidas as mesmas condições estipuladas no Edital e no Instrumento Contratual, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Embora a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo cumprimento do objeto contratado, a Administração reserva para si o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos, diretamente, através de servidor designado.

O acompanhamento, gestão, fiscalização, recebimento e conferência do objeto desta licitação, serão realizados pelo servidor designado pela Câmara Municipal de Araripina/PE, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021 e Termo de Referência.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da Contratante e da Contratada, além das resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, são aquelas previstas no Termo de Referência, na Proposta Comercial e demais normas pertinentes.

### **Das obrigações da Contratante**

Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

Exercer a fiscalização dos serviços através de Fiscal de Contrato especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

Não permitir que os prestadores de serviços executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Contrato;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

### **Das obrigações da Contratada**

Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência da Contratante e proposta de preços, com a alocação dos empregados necessários ao

perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas nos instrumentos mencionados alhures;

Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Recrutar, selecionar e encaminhar à Contratante, no início da prestação dos serviços, os profissionais necessários à realização dos trabalhos, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida no Termo de Referência;

Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da Contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

Realizar, por meio de sua área de pessoal, eventuais entrevistas de pessoas que pleiteiam alguma das vagas ofertadas;

Fica vedado que as entrevistas sejam feitas pelo Encarregado durante seu horário de trabalho na Câmara Municipal de Araripina/PE.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto do Contrato;

Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão, quanto ao longo da vigência do Contrato de trabalho de seus profissionais, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado pela Contratante;

Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais de seus profissionais;

Implantar, dentro de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Autorização de Execução, a mão de obra contratada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher algum posto conforme o estabelecido;

Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do Contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência juntamente com a comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência;

Manter seus profissionais sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a Contratante entender conveniente;

Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas no Termo de Contrato;

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração;

Prestar os serviços mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, conforme disposto no Termo de Referência;

Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de Trabalho ou equivalente;

Responsabilizar-se pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do Contrato seguro pessoal de seus empregados;

Providenciar, à suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho, mal súbito ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;

Cumprir as normas de segurança da Contratante, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

Mediante assinatura de termo específico de compromisso, o empregado designado pela Contratada se obrigará a cumprir as condições contratuais estabelecidas, bem como as normas de trabalho pertinentes aos servidores públicos do Município de Araripina, informações a que tiver acesso em decorrência do exercício da função, respondendo criminalmente, no caso de violação, conforme disposto nos art. 153, 154, 325 e 326 do Código Penal;

Fornecer diariamente ao Fiscal do Contrato relações nominais de licenças, faltas, férias e demais ocorrências, além da escala com os respectivos substitutos para os profissionais ausentes;

Encaminhar ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação dos profissionais que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida no Termo de Referência;

Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências da Contratante;

Substituir em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do Contrato ou forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Dispor de pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Termo;

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

Apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

Nomear um preposto responsável pelos serviços, quando necessário reportar-se ao Fiscal de Contrato, adotando as providências pertinentes à correção das falhas detectadas;

Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independentemente do repasse financeiro da Contratante;

Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus profissionais aos pagamentos das faturas pela Contratante;

O atraso no pagamento de fatura por parte da Contratante, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento de salários e benefícios dos empregados nas datas regulamentares;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

Prestar a Garantia no prazo e forma prevista no Termo de Referência;

Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do Contrato de prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC nº 123/06, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC nº 123/06;

Apresentar à Contratante comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do termo de referência ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

A Contratada em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos da Contratante, em aplicar as sanções previstas neste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Constituí motivos para extinção do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes no interesse da Administração ou por decisão judicial, observando-se as disposições contidas nos artigos 138 e 1439, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

No caso de inadimplemento das obrigações firmadas, parcial ou total, a Câmara Municipal de Araripina/PE poderá aplicar as penalidades previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, Termo de Referência e Edital, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa:

advertência;

multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Na aplicação de sanções aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas neste contrato serão observadas as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e contidas no Termo de Referência e Edital do Processo Licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à Contratada:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Araripina/PE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Araripina/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1- NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2- NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

### MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA FINS DE HABILITAÇÃO

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ(MF) sob o nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nacionalidade/estado civil/profissão), portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ – (órgão expedidor) e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, no Processo Licitatório nº 002/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025, instaurado pela Câmara Municipal de Araripina/PE, vem DECLARAR que:

- 1) Nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, nos enquadrámos na situação de (\_\_\_) Microempresa, (\_\_\_) Empresa de Pequeno Porte ou (\_\_\_) Microempreendedor Individual;
- 2) Nos termos do § 2º, art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste ano da realização da licitação não celebrámos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 3) Cumpre o disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente;
- 4) Não está impedido(a) de contratar com a Administração Pública;
- 5) Não foi declarado(a) inidônea por ato do Poder Público;
- 6) Não incorre nas demais condições impeditivas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

7) Atende aos requisitos de habilitação, no que concerne à apresentação de documentação para esse fim;

8) Não se encontra sob falência;

9) Conhece o objeto do processo licitatório em referência e os termos constantes no Edital e seus Anexos, bem como cumprimos todas as condições e as exigências ali contidas;

10) Não possuímos vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que impossibilite a participação no referido processo licitatório;

11) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados no certame, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

12) Compromete-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na licitação;

Por fim, declara o representante legal da empresa seu conhecimento quanto às sanções penais que estará passivo(a), caso seja inverídica a declaração prestada, consoante dispõe o artigo 299 do Código Penal Brasileiro<sup>1</sup>.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Araripina/PE, Dia/Mês/Ano.

Assinatura do Representante legal  
CPF: \_\_\_\_\_

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

---

<sup>1</sup> Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)

**ANEXO V**  
**MAPA DE RISCO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

**FASE DE ANÁLISE**

(X ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

( ) Gestão do Contrato

| RISCO 01                                                                                                                          |                                                                                                                  |                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>Descrição do Risco:</b><br>Frustração do caráter competitivo do certame ou de não economicidade dos preços finais de licitação |                                                                                                                  |                                         |
| <b>Grau de Recorrência:</b>                                                                                                       | ( ) Remoto      ( ) Improvável      (X ) Provável<br>( ) Altamente Provável                                      |                                         |
| <b>Impacto:</b>                                                                                                                   | ( ) Baixo      ( ) Médio      (X ) Alto<br>( ) Muito Alto                                                        |                                         |
| Id                                                                                                                                | Dano                                                                                                             |                                         |
| 1.                                                                                                                                | Perda do ganho de escala                                                                                         |                                         |
| Id                                                                                                                                | Ação Preventiva (medidas para evitar a ocorrência dos riscos)                                                    | Responsável                             |
| 1.                                                                                                                                | Promover a ampla divulgação do procedimento licitatório                                                          | Agente de Contratação e Equipe de Apoio |
| Id                                                                                                                                | Ação de Contingência (medidas para mitigar os efeitos dos riscos)                                                | Responsável                             |
| 1.                                                                                                                                | Comparar os valores pesquisados comparando os lances ofertados na licitação, com o objetivo de evitar distorções | Agente de Contratação                   |

| RISCO 02                                                           |                                                                                                                                                                                                                        |                                                      |
|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| <b>Descrição do Risco:</b>                                         |                                                                                                                                                                                                                        |                                                      |
| Empresa contratada não renovar o contrato na época da prorrogação. |                                                                                                                                                                                                                        |                                                      |
| <b>Grau de Recorrência:</b>                                        | ( ) Remoto                      ( ) Improvável                      (X ) Provável<br>( ) Altamente Provável                                                                                                            |                                                      |
| <b>Impacto:</b>                                                    | ( ) Baixo                      ( ) Médio                      (X ) Alto<br>( ) Muito Alto                                                                                                                              |                                                      |
| Id                                                                 | Dano                                                                                                                                                                                                                   |                                                      |
| 1.                                                                 | Impossibilidade de atender demanda planejada pela Administração                                                                                                                                                        |                                                      |
| Id                                                                 | Ação Preventiva (medidas para evitar a ocorrência dos riscos)                                                                                                                                                          | Responsável                                          |
| 1.                                                                 | Prever a possibilidade de reajustes no contrato a fim de assegurar o reequilíbrio do contrato em função de riscos previsíveis ou álea ordinária (inerentes).                                                           | Equipe de Planejamento das Contratações              |
| 2.                                                                 | Questionar formalmente a empresa sobre o interesse em prorrogar ou não o contrato com antecedência mínima de 120 dias antes do fim do prazo de execução do instrumento                                                 | Gestão / fiscalização do Contrato                    |
| Id                                                                 | Ação de Contingência (medidas para mitigar os efeitos dos riscos)                                                                                                                                                      | Responsável                                          |
| 1.                                                                 | Preparar o planejamento da contratação para uma nova contratação com antecedência a fim de realizar um novo processo antes do final da prestação do serviço anterior e evitar uma solução para continuidade do serviço | Equipe de Planejamento das Contratações e Licitações |



## RISCO 03

## Descrição do Risco:

Empresa vencedora não manter o fornecimento/serviços alegando desequilíbrio econômico-financeiro.

**Grau de Recorrência:** ( ) Remoto ( ) Improvável (X) Provável  
( ) Altamente Provável

**Impacto:** ( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto  
( ) Muito Alto

| Id | Dano                                                                                                                         |                                         |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| 1. | Impossibilidade de atender demanda planejada pela Administração                                                              |                                         |
| Id | Ação Preventiva (medidas para evitar a ocorrência dos riscos)                                                                | Responsável                             |
| 1. | Prever sanções para o descumprimento das obrigações do Contrato                                                              | Agente de Contratação e Equipe de Apoio |
| 2. | Deixar mecanismo no contrato a fim de permitir o Reequilíbrio econômico-financeiro imediato como a possibilidade de reajuste | Agente de Contratação e Equipe de Apoio |
| 3. | Registrar o preço da 2ª colocada (cadastro reser como alternativa ao não fornecimento pela 1ª colocada                       | Agente de Contratação e Equipe de Apoio |
| Id | Ação de Contingência (medidas para mitigar os efeitos dos riscos)                                                            | Responsável                             |
| 1. | Aplicar sanções à empresa contratada                                                                                         | Gestão / fiscalização do Contrato       |